

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

FELIPE MORAIS VALOIS

**O CAPITAL ESPECULATIVO E SEUS EFEITOS SOBRE A
ECONOMIA BRASILEIRA**

**SÃO CRISTÓVÃO
2018**

FELIPE MORAIS VALOIS

**O CAPITAL ESPECULATIVO E SEUS EFEITOS SOBRE A
ECONOMIA BRASILEIRA**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado como requisito parcial para obtenção de título de Bacharel em Administração pela Universidade Federal de Sergipe, *Campus* de São Cristóvão, Sergipe.

**Orientador: Bruno dos Santos Lochetta
Massoni**

**SÃO CRISTÓVÃO
2018**

FELIPE MORAIS VALOIS

**O CAPITAL ESPECULATIVO E SEUS EFEITOS SOBRE A ECONOMIA
BRASILEIRA**

Monografia apresentada, avaliada e aprovada no dia ____ de setembro de 2018, como requisito à obtenção do título de Bacharel em Administração da Universidade Federal de Sergipe - UFS, pela banca examinadora constituída pelos professores:

Aprovado em ____/____/____

**Prof. Me. Bruno dos Santos Lochetta Massoni– Orientador
Universidade Federal de Sergipe (UFS)**

**Prof. Dr. José Pedro Penteado Pedroso - Banca Examinadora
Universidade Federal de Sergipe (UFS)**

**Prof. Me Felipe Guilherme de Oliveira Melo - Banca Examinadora
Universidade Federal de Sergipe (UFS)**

São Cristóvão, ____ de setembro de 2018.

Dedico este trabalho a Deus, por me dar forças
para enfrentar as agruras da vida.
Aos meus pais, pela educação e amor que recebi.
À minha família e amigos dedico este trabalho
com muito carinho.

“A burguesia rasgou o véu de emoção e sentimentalidade das relações familiares e reduziu-as a mera relação monetária”
Karl Marx e Friedrich Engels, em *O Manifesto Comunista*.

RESUMO

Este trabalho aborda o capital especulativo e seus reflexos na economia brasileira. O fenômeno do predomínio das atividades especulativas, em detrimento do capital produtivo, e sua influência no aumento das desigualdades sociais no Brasil é deletério à economia real. Através da manipulação de instrumentos econômicos, como taxas de juros exorbitantes, formação de oligopólios bancários que controlam grande parte da base monetária do país e da captura de parcela considerável do orçamento público para pagamento de uma dívida pública nebulosa, o sistema capitalista brasileiro vai enfraquecendo o Estado nacional – através de seus órgãos regulatórios - e sua capacidade de desenvolver políticas públicas de proteção às camadas mais pobres da sociedade. Logo, o endividamento público e das famílias tornou-se uma versão moderna de escravidão: a financeira, que privilegia apenas os especuladores do mercado financeiro, mas ao mesmo tempo asfixia o consumo e interdita as atividades produtivas. Em outra ponta desse engodo, há um sistema tributário desigual e regressivo, a privilegiar os segmentos mais ricos com alíquotas baixas sobre renda e patrimônio, ao passo que os impostos que incidem sobre o consumo de produtos e serviços têm peso superior na arrecadação em relação àqueles, onerando a classe trabalhadora. Somado a isso, a sonegação fiscal desfalca o erário numa escala bilionária e igualmente representa empecilhos para a implementação de políticas públicas de combate às desigualdades sociais. Quanto à metodologia adotada, optou-se pelo método dedutivo, fazendo um caminho geral para uma abordagem mais específica e pelo método histórico como forma de desnudar como se chegou ao atual estágio de financeirização da economia nacional.

Palavras-chave: Desigualdade Social. Juros Exorbitantes. Capital Especulativo. Sistema Tributário Regressivo. Sonegação Fiscal.

ABSTRACT

This paper deals with speculative capital and its effects on the Brazilian economy. The phenomenon of the predominance of speculative activities to the detriment of productive capital and its influence on the increase of social inequalities in Brazil is deleterious to the real economy. Through the manipulation of economic instruments, such as exorbitant interest rates, the formation of banking oligopolies that control a large part of the country's monetary base, and the capture of a considerable portion of the public budget to pay a nebulous public debt, the Brazilian capitalist system weakens the National state - through its regulatory bodies - and its capacity to develop public policies to protect the poorest sections of society. Public and household indebtedness thus became a modern version of slavery: the financial one, which privileges only financial market speculators, but at the same time stifles consumption and prohibits productive activities. At the other end of the line, there is an unequal and regressive tax system, favoring the wealthier segments with low tax rates on income and equity, while taxes on consumption of products and services have a higher weight in the collection compared to those, burdening the working class. Added to this, fiscal evasion exonerates the treasury on a billion dollar scale and also represents obstacles to the implementation of public policies to combat social inequalities. As for the methodology adopted, the deductive method was chosen, making a general path towards a more specific approach and the historical method as a way of undressing as it came to the current stage of financialization of the national economy.

Keywords: Social Inequality. Exorbitant Interest. Speculative Capital. Regressive Tax System. Tax Evasion.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Juros e Inadimplência no Rotativo do Cartão de Crédito.....	35
Tabela 2 – Taxas de juros mensais e anuais para o cheque especial dos Bancos brasileiros.....	36-37
Tabela 3 – Taxas de juros dos Bancos Centrais de vários países.....	40-41
Tabela 4 – Evolução da Participação das Bases de Incidência na Arrecadação Total de 2007-2016.....	44
Tabela 5 – Carga Tributária e variações na base de incidência para o biênio 2015-2016.....	47
Tabela 6 – Tabela Progressiva Mensal do IRPF para o Ano-calendário 2017.....	48
Tabela 7 – Tabela Progressiva Mensal corrigida pela Defasagem Acumulada.....	48-49

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Desigualdades sociais brasileiras medidas pelo índice de GINI.....	29
Gráfico 2 – Lucro Líquido dos cinco maiores Bancos brasileiros no biênio 2016-2017.....	31
Gráfico 3 – Despesas Primárias e Financeiras do Orçamento Geral da União no período 2016-2017.....	34
Gráfico 4 – Orçamento Federal Executado e pago em 2017.....	38-39

LISTA DE SIGLAS

BACEN	Banco Central do Brasil
BIRD	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
CMN	Conselho Monetário Nacional
COPOM	Comitê de Política Monetária
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CTN	Código Tributário Nacional
DAU	Dívida Ativa da União
DIEESE	Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos
DRU	Desvinculação de Receitas da União
EC	Emenda Constitucional
FGV	Fundação Getúlio Vargas
FMI	Fundo Monetário Internacional
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-M	Índice Geral de Preços- Mercado
INESC	Instituto de Estudos Socioeconômicos
IOF	Imposto sobre Operações Financeiras
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IPTU	Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana
IRPF	Imposto de Renda da Pessoa Física
IRPJ	Imposto de Renda da Pessoa Jurídica
ISS	Imposto Sobre Serviços
ITR	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
LAJIR	Lucro Antes dos Juros e Imposto de Renda
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
ONG	Organização Não Governamental
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PIB	Produto Interno Bruto
PLC	Projeto de Lei Complementar

PGFN Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
REFIS Programa de Recuperação Fiscal
SELIC Sistema Especial de Liquidação e Custódia
SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal
SINDIFISCO Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do
Brasil
SINPROFAZ Sindicato dos Procuradores da Fazenda Nacional
STF Supremo Tribunal Federal
STN Secretaria do Tesouro Nacional

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	12
1.1 Problema de pesquisa.....	14
1.2 Objetivo geral.....	14
1.3 Objetivos específicos.....	14
1.4 Justificativa.....	15
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	18
2.1 Bretton Woods e seu posterior esgotamento.....	18
2.2 A concentração de renda no Brasil.....	19
2.3 A supremacia do dinheiro.....	20
2.4 Desigualdade tributária e crescimento da dívida pública.....	21
2.5 A sonegação fiscal e a inviabilidade das políticas públicas.....	24
3 METODOLOGIA.....	26
3.1 Tipo de Pesquisa.....	26
3.2 Fontes Pesquisadas.....	28
3.3 Lapso Temporal Pesquisado.....	28
3.4 Estrutura do Trabalho.....	28
4 ANÁLISE.....	30
4.1 O capital especulativo e o recrudescimento das desigualdades sociais.....	30
4.2 O endividamento público com os juros exorbitantes.....	34
4.3 A desigualdade do sistema tributário brasileiro.....	44
4.3.1 Impostos indiretos sobre o consumidor.....	45
4.3.2 A baixa participação dos impostos sobre renda e patrimônio na arrecadação.....	48
4.4 A sonegação fiscal e o esvaziamento das políticas públicas.....	54
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	62
REFERÊNCIAS.....	67

1 INTRODUÇÃO

Nas décadas que se seguiram aos anos pós-guerra – anos 40, 50 e 60 - o sistema capitalista mundial, em especial os EUA, preocupado em recuperar os países europeus devastados pelo maior conflito da história da humanidade e evitar que viessem a incorporar o então bloco soviético, proveu-os de recursos financeiros, coberturas previdenciárias e melhoria dos serviços públicos para seus cidadãos, chamado *Plano Marshall*.

Na mesma trilha, a implantação do *New Deal* nos EUA dos anos 30 e a criação de instituições financeiras internacionais na Conferência de *Bretton Woods*, como o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Mundial (BIRD) - também surgiram com essa ideia, mas “[...] a partir da virada neoliberal do final dos [anos] 70, o que se vê é o recuo contínuo dos bens e serviços públicos e o aumento dos programas sociais talhados para clientelas muito específicas, sujeitos a condicionalidades e de natureza *ad hoc*”. (LAVINAS, 2017)

Na atual fase do capitalismo contemporâneo, em que a produção de bens e serviços para consumo vem perdendo importância para complexas estruturas de engenharia financeira montadas para o lucro fácil e imediato, como o endividamento público, as altas taxas de juros, políticas monetárias e cambiais voltadas para atender à sanha de grandes bancos e corporações transnacionais pelo dinheiro, quem acaba prejudicado pela jogatina são os regimes democráticos e as expectativas de governos que buscam atender aos anseios das camadas mais vulneráveis da sociedade, como a erradicação da pobreza e o combate às desigualdades sociais, que no Brasil está descrito na Constituição Federal de 1988.

Esse fenômeno, chamado de neoliberalismo, teve surgimento nos anos 80, em especial nos EUA e Inglaterra, defendendo a hegemonia do livre mercado, a sua desregulamentação e redução da esfera pública na vida das pessoas. Segundo descreve MASON (2017, p. 13), para quem “o neoliberalismo é a doutrina de mercados sem controle: ele diz que o melhor caminho para a prosperidade é indivíduos buscando interesse próprio, e o mercado é o único meio de expressar esse interesse”. No entanto, tal modelo econômico-social de Estado mínimo se revelou um fracasso, tanto em relação ao aumento da desigualdade social que acarretou - criando uma minoria privilegiada nos países em que foi implantado - quanto pelo programa de

privatizações de empresas estatais, sob a alegação de aumento da eficiência com a chegada de particulares e o fim do controle público, para assim atender aos lucros de grandes multinacionais e pelo desprezo aos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos comuns.

Em recente relatório publicado pela ONG britânica Oxfam Brasil, foi revelado que “o Brasil é um dos países mais desiguais do mundo. Nossos indicadores de desigualdade são como diferentes lentes que fotografam o mesmo problema – existe um distanciamento hierarquizado de grupos sociais” (OXFAM, 2017, p. 17). Em outra passagem, o documento discute que:

A elevação da renda dos mais pobres não tem sido suficiente para reduzir de maneira mais drástica as desigualdades brasileiras, visto que existe ainda grande assimetria na apropriação do crescimento econômico total. Levantamento recente aponta que, entre 2001 e 2015, os 10% mais ricos se apropriaram de 61% do crescimento econômico, enquanto a fatia dos 50% mais pobres foi de 18%. Neste mesmo período, a concentração de renda no 1% se manteve estável, no patamar de 22 a 25%.

É nesse cenário de baixa mobilidade social que se articulam forças pouco conhecidas pelos cidadãos, mas não menos poderosas e sempre prontas para se utilizar de todos os instrumentos à sua disposição para manter seus privilégios e, por conseguinte, o seu *status quo*. Ocupação do Estado com o financiamento empresarial de campanhas eleitorais, formação de falsos consensos na opinião pública por meio da grande mídia, desvio do orçamento público para pagamento de uma dívida pública jamais auditada, corrosão do sistema político distante do povo, sistema tributário regressivo, remessa de dinheiro de origem duvidosa para paraísos fiscais e evasão de divisas: a lógica do capital especulativo continua firme e perversa.

A pirâmide social mantém-se inalterada, onde o topo é ocupado por super-ricos que vivem de ganhos de capital e suas taxas de retorno, ao passo que uma decadente classe média é endividada e sofre os efeitos da recessão mundial com o aumento de tributos indiretos sobre o consumo, encolhimento da poupança e rendimentos que não cobrem os reajustes inflacionários. Para completar, a classe trabalhadora e os mais pobres, que estão na base da pirâmide, não conseguem mais

suprir suas necessidades mais básicas de sobrevivência, como educação, saúde e moradia, gerando altos índices de violência, uso de drogas, déficits habitacionais, crescimento da informalidade, evasão escolar, analfabetismo e vínculos familiares cada vez mais precários.

Para ABDALLA (2017, n.p), abordando esse sistema dentro do contexto brasileiro:

O complexo financeiro-empresarial não tem opção partidária, não veste nenhuma camisa na política, nem defende pessoas. Sua intenção é tornar as leis e a administração do país totalmente favoráveis para suas metas de maximização dos lucros. Assim, os donos do poder não querem um governo ou outro à toa: eles querem, na conjuntura atual, a reforma na previdência, o fim das leis trabalhistas, a manutenção do congelamento do orçamento primário, os cortes de gastos sociais para o serviço da dívida, as privatizações e o alívio dos tributos para os mais ricos.

Esse grande problema, que agora afeta inclusive os países de primeiro mundo, precisa ser combatido com veemência questionando-se o *modus operandi* do sistema econômico brasileiro e alertando acerca de seus efeitos deletérios dentro da agenda governamental.

1.1 Problema de Pesquisa

Com um sistema econômico que permite lucros altíssimos para grandes bancos e corporações multinacionais, enquanto a recessão e o desemprego precariza os serviços públicos e aumentam o fosso entre a maioria da população e uma pequena parcela que acumula grande parte das riquezas, surge a seguinte pergunta: Quais as relações entre o rentismo e as desigualdades sociais no Brasil?

1.2 Objetivo geral

A presente pesquisa tem como objetivo geral, levando em conta a atual fase do sistema capitalista de acumulação de riquezas e enfraquecimento dos sistemas públicos de proteção social, determinar as formas de relação entre rentismo e desigualdade social no Brasil

1.3 Objetivos específicos

- Comparar investimentos no capital produtivo e investimentos no capital financeiro no Brasil.
- Analisar como o subfinanciamento dos serviços públicos está atrelado ao endividamento público enquanto causa das desigualdades sociais e enfraquecimento das políticas públicas.
- Verificar como o fenômeno da “financeirização” captura o Estado brasileiro para se apropriar de seu orçamento público e transferi-lo para o serviço da dívida.
- Explicar o funcionamento do sistema tributário brasileiro e como a sonegação fiscal dificulta o combate às disparidades sociais.

1.4 Justificativa

O objeto de estudo da presente pesquisa tem a necessidade de investigar, dentro do sistema neoliberal e, mais especificamente, no processo de financeirização da economia brasileira, as causas que permitiram a transferência de recursos públicos arrecadados por tributos pelos contribuintes para intermediários ou instituições financeiras privadas – através de títulos da dívida pública – sem haver uma contrapartida de melhoria na qualidade dos serviços públicos. Na verdade, isso acaba criando uma situação de deterioração dos bens e serviços públicos essenciais ao desenvolvimento do país, visto que, segundo DOWBOR, (2017, p. 235):

Aqui são praticamente 400 bilhões de reais que poderiam se transformar em investimentos em infraestruturas e em políticas sociais. E são apropriados não por produtores mas, essencialmente, por intermediários financeiros como bancos, fundos e inclusive aplicadores estrangeiros. Isto gerou o rombo que agora vivemos e que aumenta ainda mais em 2016, pois continuamos com banqueiros no controle do sistema.

Inserido nessa problemática, busca-se formular um novo paradigma econômico-financeiro que fortaleça as políticas públicas de combate à erradicação da pobreza, miséria e desconcentração de renda e riqueza em favor das classes populares, enquanto ainda houver tempo.

A relevância do problema reside na compreensão de como a engrenagem da acumulação de capital especulativo, por meio de aplicações financeiras e variantes feitas por grandes bancos, pouco ou nada contribui para a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Brasil. Pelo contrário, perpetua e acentua a exclusão social no nosso país, haja vista que mantém a lógica da manipulação de dinheiro e

enfraquece o aparato estatal em favor de uma minoria privilegiada e oculta aos olhos do povo. Por outro lado, os ganhos de produção e inovações tecnológicas são apropriados por esses intermediários financeiros, fazendo com que quem contribui socialmente seja prejudicado em prol daqueles que apenas especulam sem dar transparência aos seus atos.

Esta pesquisa tem a importância de levantar questões pouco debatidas no meio acadêmico e praticamente inexistentes na agenda midiática de comunicação de massa sobre as distorções do sistema capitalista, mas não menos relevantes para o futuro do nosso país e de todo o planeta, a exemplo de práticas corporativas de índole duvidosa, manipulação monetária, anomalia dos juros bancários nacionais, tributação desigual e o consequente esvaziamento de políticas públicas. São problemas aparentemente sem conexões para alguém com pouco ou nenhum conhecimento sobre economia, política e história, mas que se inter-relacionam quando são peças de uma engrenagem maior a fortalecer um sistema de acumulação de riqueza e convencimento dos leigos no assunto a aceitar passivamente essa lógica, através dos meios de comunicação patrocinados pelos oligopólios financeiros. Segundo afirma KLIASS *apud* BACEN (2018, n.p):

De acordo com dados do Banco Central (BC), entre os meses de janeiro de 2017 e 2018, o governo brasileiro gastou exatos R\$ 392 bilhões de seu orçamento federal com o pagamento de juros. Uma loucura para um país que está atravessando a maior recessão de sua História, com legiões de desempregados e com a sua a estrutura de serviços públicos deixada em frangalhos. Lembremo-nos da pressão realizada pelo governo Temer sobre o Congresso Nacional para que fosse aprovada a Emenda Constitucional nº 95, ainda em dezembro de 2016. Por meio dela, ficaram congelados todos os gastos orçamentários na área social, pessoal, investimentos, dentre outros itens. Mas o financismo conseguiu assegurar a exceção das despesas com juros. Estas obtiveram licença para matar.

Assim, sua contribuição e atualidade reside na reflexão sobre um projeto de nação mais justa na tributação e distribuição das receitas públicas em cada área que o Estado deve atuar, buscando a participação da sociedade na formulação dos programas sociais e dando transparência aos atos praticados pelos agentes públicos. Igualmente, em buscar fortalecer órgãos reguladores da atividade econômica que fomentem a produtividade e o fornecimento de crédito a baixos juros e com vedações ao poderio do capital especulativo em travar a economia real com mecanismos de precarização do Estado e endividamento público.

Por fim, a motivação pessoal surge da constatação de uma literatura pouco explorada que aborda o tema, assim como da vontade do autor em apresentar um ponto de vista divergente do *establishment* acadêmico.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Bretton Woods e seu posterior esgotamento

Para entender um pouco do panorama econômico atual objeto desta pesquisa, é preciso antes fazer uma breve viagem na história. Em 1944, foi realizada a Conferência de *Bretton Woods*, evento que assegurou a hegemonia econômica dos países aliados, vencedores da 2ª guerra mundial: EUA e Inglaterra. Nela, foram convencionadas as seguintes regras:

A conferência de Bretton Woods acordou um sistema de taxas de câmbio fixas para restaurar a estabilidade pré-1914 [antes da primeira grande guerra], só que desta vez com regras explícitas. Todas as moedas seriam atreladas ao dólar, e os EUA atrelariam o dólar ao ouro, a 35 dólares a onça (28,349 gramas). Países cuja balança comercial ficasse seriamente desequilibrada teriam que comprar ou vender dólares para manter sua própria moeda no patamar combinado. (MASON, 2017, p. 138)

Nessa ordem, houve um período de grande estabilidade econômica que durou até a crise do choque de petróleo em 1973, com o esgotamento das políticas keynesianas, marcando o fim de um ciclo e nascedouro de outro. Foi nesse período de cansaço com as políticas públicas voltadas para questões sociais que foi aberto um ataque inédito aos trabalhadores e a redes de proteção estatais com caráter solidário. O assim chamado neoliberalismo propunha que “uma economia moderna não poderia coexistir com uma classe trabalhadora organizada. Conseqüentemente, resolveram esmagar por completo o poder coletivo de barganha dos trabalhadores, suas tradições e coesão social” (MASON, 2017, p. 151).

No Brasil, o neoliberalismo econômico chegou nos anos 90 com os governos Collor, Itamar e FHC, este último ainda mais obediente à cartilha de redução do Estado. Com a estabilização da economia trazida pelo Plano Real, um amplo programa de desestatização e venda de empresas estatais foi implementado à força para abrir espaço à hegemonia dos “livres mercados” e à adesão brasileira ao mercado internacional da globalização. KLIASS (2018, n.p) afirma que:

A edição do Plano Real em 1994 marcou o início de uma nova fase de coordenação dos instrumentos de política macroeconômica em nosso país. Após uma série de tentativas não exitosas de controle das altas taxas de inflação que marcou as décadas de 1980 e 1990, finalmente a dinâmica econômica e social passou a responder positivamente às mudanças do novo padrão monetário. A adoção da nova moeda fazia parte de um conjunto mais

amplo de medidas de política econômica, dentre as quais o sistema de metas de inflação.

Não obstante aos aspectos positivos advindos do relativo equilíbrio do sistema econômico com a queda das taxas de inflação, altíssimas nos anos 80, os planos governamentais realizados em seguida favoreceram apenas a uma parcela rica da população e recrudesceu o fosso entre estes e a classe média e os que vivem na miséria e pobreza.

2.2 A concentração de renda no Brasil

Com a crise de 2008 e o fracasso do Consenso de Washington, a brutal concentração de renda e riqueza se alastrou pelo mundo – no Brasil, chegou anos mais tarde - em benefício de uma oligarquia político-financeira, um retrato da ofensiva neoliberal nas últimas décadas e que merece uma reflexão aprofundada sobre quais caminhos a sociedade brasileira pretende enveredar. “O Brasil permanece um dos piores países do mundo em matéria de desigualdade de renda e abriga mais de 16 milhões de pessoas que vivem abaixo da linha da pobreza”, segundo o relatório da Oxfam Brasil (2017, p.12).

Nesse contexto, o economista DOWBOR (2017, p. 24-25) denuncia essa lógica perversa afirmando que:

A concentração de renda é absolutamente escandalosa e nos obriga a ver de frente tanto o problema ético, da injustiça e dos dramas de bilhões de pessoas, como o problema econômico, porque excluímos pessoas que poderiam estar vivendo melhor, contribuindo de forma mais ampla com sua capacidade produtiva e, com sua demanda, dinamizando a economia. Não haverá tranquilidade no planeta enquanto a economia for organizada em função de 1/3 da população mundial. [...]

Um processo que busca de todas as maneiras possíveis aumentar o patrimônio de alguns poucos no topo da pirâmide e jogar o restante da população nas piores condições humanas possíveis. Seja “precarizando” o Estado para legitimar um discurso privatista de que somente empresas particulares podem responder às demandas dos, antes chamados cidadãos, e agora, consumidores, seja subordinando à especulação financeira todas as operações orçamentárias, tributárias, serviços da dívida pública e seus desdobramentos. Assim, cria-se um escoadouro monetário que alimenta um pequeno grupo de rentistas que remetem vultosas somas de dinheiro para paraísos fiscais, longe das autoridades recolhedoras de tributos. Uma espécie de plutocracia, alheia aos anseios das classes populares.

Afirma Thomas PIKETTY (2014, p. 9), explicando a relação de causalidade, que:

Quando a taxa de remuneração do capital ultrapassa a taxa de crescimento da produção e da renda, como ocorreu no século XIX e parece provável que volte a ocorrer no século XXI, o capitalismo produz automaticamente desigualdades insustentáveis, arbitrárias, que ameaçam de maneira radical os valores de meritocracia sobre os quais se fundam nossas sociedades democráticas.

No Brasil, outro fator que gera obstrução econômica é a cobrança extorsiva de juros - por meio da taxa SELIC¹ - pelos grandes bancos como custo de financiamentos e empréstimos. De acordo com o DIEESE (2012, p. 2):

Ademais, as elevadas taxas básicas de juros praticadas em nossa economia geraram um ambiente de baixo crescimento econômico, uma vez que se refletiam no custo de financiamento do investimento e do consumo, isto é, no custo do crédito, que se situava em patamar praticamente impeditivo à sua utilização de forma ampliada. [...] Assim, como decorrência, foi sendo estabelecido um padrão de acumulação baseado nos ganhos financeiros de curto prazo – fortemente favorável aos detentores da riqueza financeira, em detrimento dos demais segmentos da sociedade.

Trocando em miúdos, a apropriação do Estado por grandes corporações para fortalecer o capital especulativo – com ganhos de curto prazo - em nada contribui para o desenvolvimento da nação, em detrimento do capital produtivo, que ajuda a criar empregos, aumento da massa salarial, crescimento do consumo e dinamização da economia real. É uma situação que apenas recrudescer os índices de concentração de renda e riqueza e piora o quadro de desigualdades sociais.

2.3 A supremacia do dinheiro

A hegemonia das finanças especulativas nos dias atuais é tão marcante que poucos a enxergam, visto que é invisível ao senso-comum e ocultado pelos meios de comunicação tradicionais. Paul Mason (2017, p. 53) descreve neste exemplo que:

A verdade é que, na medida em que as finanças se infiltraram em nossa vida cotidiana, não somos mais escravos apenas da máquina, ou da rotina das nove-às-cinco, mas nos tornamos escravos também do pagamento de juros. Não geramos lucros apenas para nossos patrões mediante nosso trabalho, mas também para os intermediários financeiros mediante os empréstimos que tomamos. A mãe solteira que recebe pensão, obrigada a entrar no mundo dos pequenos empréstimos de curto prazo e das compras de utensílios domésticos a crédito, pode estar gerando uma taxa de lucro muito mais alta para o capital do que um operário da indústria automobilística com emprego fixo.

¹ Sistema Especial de Liquidação e Custódia. É a taxa básica de juros da economia brasileira e que remunera a dívida pública.

Logo, os chamados “atravessadores” ou intermediários financeiros ditam sua cartilha de manipulação do dinheiro para alimentar o sistema de agiotagem por meio de juros exorbitantes, empréstimos, endividamentos, securitizações, impostos indiretos e outras engrenagens financeiras para encarecer o consumo e aumentar a taxa de retorno do capital aplicado. Com isso, a massa salarial e o número de empregos com salários dignos vão minguando à medida que as grandes empresas veem os instrumentos imediatistas de obtenção de dinheiro - de curto prazo - mais interessantes que o investimento no capital produtivo, mantendo como reféns o desenvolvimento econômico e os contribuintes. No contexto estadunidense, afirma KOTLER (2015, p. 214-215):

A financeirização da economia norte-americana é reforçada pelo fato de que o imposto no longo prazo sobre os ganhos de capital é tributado em apenas 15% e não pela alíquota de imposto normal de 30% a 39% sobre o rendimento do trabalho. Boa parte dos rendimentos dos ricos provém de ganhos de capital, o que faz com que pessoas como Mitt Romney e Warren Buffett paguem apenas 15% de imposto sobre sua renda, enquanto os trabalhadores da classe média pagam entre 30% a 39%. A ironia é que esses financistas não estão criando produtos e serviços verdadeiros, e sim ganhando dinheiro principalmente administrando o próprio dinheiro.

Somam-se a tal fato a ausência de regulação do setor financeiro em nível internacional, haja vista que as pujantes transações dos megabancos são alheias às fronteiras entre nações e transcendem governos e sociedades de qualquer ponto do planeta. Uma força dominadora que alimenta a estagnação econômica global e serve aos interesses das oligarquias financeiras, gerando uma paralisia da economia real. Segundo DRUMMOND (2017, p.49-50):

A ineficácia das agências encarregadas de fiscalizar o sistema financeiro resulta, em grande medida, da chamada captura regulatória, isto é, sua neutralização por meio, principalmente, da cooptação de seus dirigentes pelos bancos privados com o uso do chamariz dos altos salários. Enquanto diretores de agências reguladoras ganham, no máximo, 240 mil dólares anuais, a remuneração para executivos da cúpula de bancos e fundos de *hedge* chega a 3,8 milhões de dólares por ano.

2.4 Desigualdade tributária e crescimento da dívida pública

No campo da tributação no Brasil, a situação crítica não é muito diferente. Seu sistema tributário é ainda mais regressivo, com um peso maior na arrecadação dos tributos indiretos - como o ICMS, IPI, IOF - que geralmente incidem sobre o consumo, em oposição à baixa tributação sobre renda e patrimônio, fazendo com que

as classes média e baixa paguem o *quantum* devido na mesma proporção que aqueles do andar de cima, um panorama que perpetua desigualdade e injustiça fiscais.

Os impostos indiretos têm um peso significativo na carga tributária do Brasil, pois incidem sobre mercadorias, bens e serviços. Eles não diferenciam o contribuinte de acordo com a renda, haja vista serem injustos, ao contrário do imposto de renda e aqueles sobre o patrimônio, que cobram mais de quem possui mais. O mesmo valor é cobrado de todos no imposto indireto, a exemplo do ICMS. (MARETTI, 2017).

Logo, como os impostos indiretos são repassados pelos varejistas e distribuidores embutidos nos preços dos produtos e serviços ofertados no mercado consumidor, o cidadão médio não percebe o peso considerável deles na formação dos preços e acaba pagando mais caro, sem questionar esse círculo vicioso. Fato que prejudica a parcela mais carente da população.

O peso maior da carga tributária nas rendas irrisórias é uma das consequências. 32% da renda, dentre os 10% mais pobres no Brasil, são dispendidos em tributos – sendo 28% indiretos, embutidos nos produtos e serviços. Em outro patamar, somente 21% da renda em tributos os 10% mais ricos necessitam abrir mão, e desses míseros 10% nos tributos indiretos. (OXFAM BRASIL, 2017, p. 48).

Ou seja, quem tem muito, paga muito pouco e quem tem pouco ou nada acaba pagando, ainda que sem estar ciente disso, acima do suportável. A distorção também é evidente nos impostos diretos, como no Imposto de Renda (IR), cuja progressividade das alíquotas é limitada a determinadas faixas de renda e mitigada por possuir uma alíquota máxima aos mega salários, idêntica aos que declaram remunerações irrisórias, somada às isenções sobre lucros e dividendos aos acionistas. A Oxfam Brasil (2017, p. 45), abordando o tema:

Pessoas que ganham 320 salários mínimos mensais pagam uma alíquota efetiva de imposto (ou seja, aquela realmente paga após descontos, deduções e isenções) similar à de quem ganha cinco salários mínimos mensais, e quatro vezes menor em comparação com declarantes de rendimentos mensais de 15 a 40 salários mínimos [...]. A progressividade das alíquotas efetivas cresce até a faixa dos 20 a 40 salários mínimos de rendimentos, passando a partir daí a cair vertiginosamente, justamente nos grupos mais ricos do país. Esta inversão é produto de duas distorções do imposto de renda: a isenção de impostos sobre lucros e dividendos e a limitação de alíquotas no Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF).

No tocante às contas públicas, há um preocupante crescimento exponencial da dívida pública, que corrói o orçamento do Estado em benefício de agentes privados pouco conhecidos dos cidadãos. De acordo com FATTORELLI (2015):

A dívida pública, de forma técnica, como aprendemos nos livros de Economia, é uma forma de complementar o financiamento do Estado. Em princípio, não há nada errado no fato de um país, de um estado ou de um município se endividar, porque o que está acima de tudo é o atendimento do interesse público. Se o Estado não arrecada o suficiente, em princípio, ele poderia se endividar para o ingresso de recursos para financiar todo o conjunto de obrigações que o Estado tem. [...]

O problema começa quando nós começamos a auditar a dívida e não encontramos contrapartida real. Que dívida é essa que não para de crescer e que leva quase a metade do Orçamento? Qual é a contrapartida dessa dívida? Onde é aplicado esse dinheiro? E esse é o problema. Depois de várias investigações, no Brasil, tanto em âmbito federal, como estadual e municipal, em vários países latino-americanos e agora em países europeus, nós determinamos que existe um sistema da dívida. O que é isso? É a utilização desse instrumento, que deveria ser para complementar os recursos em benefício de todos, como o veículo para desviar recursos públicos em direção ao sistema financeiro.

Como pode as despesas financeiras do governo terem uma importância absurda ao ponto de abocanhar quase metade do orçamento público? E com um cenário de recessão se abatendo no Brasil, além da necessidade de um ajuste nas contas públicas que fortaleçam as políticas públicas, por que essa rubrica não sofre restrição de gastos, ao contrário das despesas voltadas para previdência social e saúde? Para alimentar a voraz lucratividade das megacorporações com o dinheiro público e empobrecer o trabalhador assalariado, alheio aos mecanismos que o exploram. “No Brasil, onde os lucros bancários são estratosféricos, mais uma vez os especuladores, com aval do governo, querem jogar os pesos nas costas dos trabalhadores” (RODRIGUES, 2015)

Não obstante a constatação de um breve ciclo de melhoria nos quadros de inclusão social através de programas de combate à pobreza, não foram feitas reformas de caráter estrutural que viabilizassem continuamente o progresso social e a qualidade do gasto público. Recentemente, em sentido diametralmente oposto, a aprovação da Emenda Constitucional 95/16 instituiu um teto de gastos do governo por 20 anos em áreas cruciais como educação e saúde. Todavia, as despesas financeiras com a dívida não foram abarcadas pelo teto e podem crescer exponencialmente, sem nenhuma restrição. Em outro artigo, FATTORELLI (2017, n.p), ao abordar a temática do endividamento estatal, suscita que:

Além de absorver, anualmente, cerca de metade do orçamento federal e boa parte dos orçamentos estaduais e municipais, a chamada dívida pública tem sido a justificativa para contínuas contrarreformas, como a da Previdência; contínuas privatizações, além de outras medidas de ajuste fiscal, como o aumento da desvinculação das receitas da União (DRU) [...] e a aberração da EC 95, que submeteu o conjunto das despesas primárias a um teto rebaixado por 20 anos (!), para que sobrem mais recursos ainda para as despesas não primárias, que são justamente as despesas financeiras com a dívida.

Portanto, uma mudança na lógica desigual da tributação para uma proposta fiscal de natureza progressiva - que amealhe os ganhos de capital e as grandes fortunas, assim como o alívio dos impostos incidentes sobre o consumo de bens e serviços – e uma auditoria nos mecanismos de formação da dívida pública para averiguar a existência de possíveis fraudes podem ser uma ideia-força para obrigar os investidores a aplicarem seu dinheiro em geração de empregos e atividades produtivas, em vez de especulativas.

2.5 A sonegação fiscal e a inviabilidade das políticas públicas

Outro grave problema que acomete o aparato estatal brasileiro - e no qual sem ele poderiam surgir novas políticas públicas ou fortalecimento dos poucos programas de combate às desigualdades e concentração de renda e riqueza – é o não pagamento de tributos devidos, em especial por grandes devedores.

As grandes corporações, com grande poder de barganha dentro da burocracia fazendária, buscam sempre deixar de cumprir com suas obrigações tributárias ou, ao menos, dificultar ou reduzir o pagamento do montante que devem, através dos chamados planejamentos tributários ou *elisão fiscal*, este último permitido por lei, com a alegação de brechas nas leis tributárias realizadas por escritórios de advocacia contratados como assessoria jurídica.

Porém, na maioria das vezes, os lucros são destinados a locais chamados “paraísos fiscais”, onde tem a proteção do sigilo bancário, pouca ou nenhuma tributação e longe do alcance das autoridades fiscalizadoras nacionais.

Como consequência, o poder público deixa de arrecadar vultosas somas de dinheiro, encarecendo a oferta dos serviços públicos e ocasionando uma paralisia na execução de programas voltados para a população mais carente.

Assim, “com o orçamento reduzido devido à sonegação e evasão fiscais, os países ficam limitados em sua capacidade de financiamento de políticas e serviços públicos essenciais, que promovem direitos e cidadania” (DAVID, 2017, n.p).

Em termos quantitativos, um estudo realizado pelo SINPROFAZ² *apud* NUNES (2014), revelou que:

Nesse estudo, nominado como Sonegação no Brasil - uma Estimativa do Desvio da Arrecadação, concluiu-se que a sonegação poderia chegar a 28,4% da arrecadação, o que equivale a 10,0% do PIB, representando o valor de R\$ 415,1 bilhões. Assim, se não houvesse evasão, o peso da carga tributária poderia ser reduzida em quase 30% e ainda manter o mesmo nível de arrecadação.

Com esses resultados em mãos, é evidente que em países em que não há correspondência entre alta carga tributária e retorno do Estado nos serviços públicos, a sociedade tende a questionar a utilidade dos tributos e buscar artifícios para burlá-los. Mas essa não deve ser a solução para os problemas e desafios enfrentados e sim racionalizar a cobrança e fazer com que os que ganham mais, paguem mais e quem ganha pouco, arque menos ou seja beneficiado com isenções fiscais.

² Sindicato dos Procuradores da Fazenda Nacional

3. METODOLOGIA

Este capítulo do estudo diz respeito aos procedimentos metodológicos, elucidando questões inerentes aos objetivos de estudo, métodos de abordagem e procedimento, fontes pesquisadas, análise de dados e lapso temporal investigado.

3.1 TIPO DE PESQUISA

O presente trabalho de conclusão de curso visa determinar as formas de relação entre rentismo e desigualdade social e, para isso, concretizou-se um levantamento e revisão da literatura já existente sobre o tema, através de coleta de dados em portais na internet de instituições e órgãos como Banco Central do Brasil (BCB), Supremo Tribunal Federal (STF), Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), Auditoria Cidadã da Dívida, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC), Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), Oxfam Brasil, Sindicato dos Procuradores da Fazenda Nacional (SINPROFAZ), Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (SINDIFISCO), Secretaria da Receita Federal (SRF) e Senado Federal, selecionando a revisão bibliográfica e documental a partir das palavras-chave: desigualdade social, juros exorbitantes, capital especulativo, sistema tributário regressivo e sonegação fiscal.

O estudo, no que tange aos seus objetivos, caracteriza-se como descritivo, haja vista que “têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis” (GIL, 2002, p. 42). Assim, elaborou-se uma retrospectiva histórica das fases do sistema capitalista, acompanhada de dados apresentados em forma de gráficos e tabelas, que expõem o fenômeno da financeirização da economia, em consonância com o problema e objetivos formulados.

Ainda no campo dos objetivos de pesquisa, escolheu-se o método explicativo para melhor compreensão das causas do engodo no seio do capitalismo atual, que é a financeirização da economia, procurando apresentar uma narrativa histórica do sistema capitalista e o porquê de tamanha desigualdade social, que acomete a sociedade brasileira e de outros países, ter chegado a um patamar preocupante. A pesquisa explicativa é “quando o pesquisador procura explicar os

porquês das coisas e suas causas, por meio do registro, da análise, da classificação e da interpretação dos fenômenos observados. Visa a identificar os fatores que determinam ou contribuem para a ocorrência dos fenômenos;” (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 53).

Em relação ao método de abordagem, foi escolhido o método dedutivo, pois “sugere uma análise de problemas do geral para o particular, através de uma cadeia de raciocínio decrescente” (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 127). Partiu-se de uma premissa geral – através da retomada de fatos que antecederam a vigente fase do capitalismo financeiro, como a estabilidade econômica pós-guerra e o neoliberalismo dos anos 80 e 90 - para um processo de fragmentação em aspectos mais específicos, expressos em indicadores como o índice de GINI, despesas financeiras no orçamento público, taxas de juros cobradas pelos bancos e tabela do IRPF, visto que o problema causado pela hegemonia do capital financeiro sobre o produtivo acarreta várias consequências dentro da engrenagem econômica, política e social.

Quanto ao método de procedimento, o método histórico foi escolhido pela necessidade de apresentar uma retrospectiva dos fenômenos inerentes à concentração de renda e seu elo com o processo de financeirização econômica. De acordo com LAKATOS e MARCONI (2003, p.107):

[...] o método histórico consiste em investigar acontecimentos, processos e instituições do passado para verificar a sua influência na sociedade de hoje, pois as instituições alcançaram sua forma atual através de alterações de suas partes componentes, ao longo do tempo, influenciadas pelo contexto cultural particular de cada época.

Logo, o estudo de períodos econômicos anteriores e mudanças institucionais que refletiram na sociedade brasileira e mundial são imprescindíveis, dentro da concepção histórica, para o entendimento do contexto atual de concentração de renda.

A abordagem qualitativa foi a escolhida para realizar a pesquisa, por necessidade de descrição e estudo dos fenômenos do capital financeiro e em razão da exposição de dados e estatísticas, extraídos de tabelas e gráficos, que ajudam a compreender o problema da desigualdade social. A pesquisa qualitativa:

[...] considera que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números. A interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados são básicas no processo de pesquisa qualitativa. (PRODANOV; FREITAS, 2003, p. 70).

Não obstante o uso de dados e estatísticas encontrados em gráficos e tabelas no decorrer da pesquisa, a natureza qualitativa subsiste, pois esses são usados como elementos auxiliares na compreensão dos fatos e fenômenos descobertos na execução do trabalho.

3.2 FONTES PESQUISADAS

Ressalta-se que, para a elaboração deste trabalho, foi realizada uma pesquisa documental como embasamento teórico do tema, não se confundindo com a pesquisa bibliográfica, visto que:

enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições de vários autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental baseia-se em materiais que não receberam ainda um tratamento analítico ou que podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa." (GIL, 2008 *apud* PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 55).

Ela foi implementada por meio de livros, revistas, artigos, jornais, artigos de sítios eletrônicos e outras publicações de natureza não científica, citando autores renomados no campo das ciências econômicas e tributárias como Dowbor (2017), Mason (2017), Fattorelli (2015), Lavinias (2017) e outros. Da mesma forma, a pesquisa documental foi escolhida para apresentar legislações específicas sobre desigualdade tributária, como a Lei de crimes contra a ordem tributária (Lei 8.137/90), Lei do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (Lei 9.249/95), Código Tributário Nacional, Súmulas do STF, assim como a Constituição Federal de 1988 e outros. A coleta de dados e informações foi extraída do IBGE, DIEESE, IPEA, OCDE, Oxfam Brasil, INESC e demais instituições.

3.3 LAPSO TEMPORAL PESQUISADO

O período objeto da pesquisa começa no pós-segunda guerra mundial (1945), quando na conferência de *Bretton Woods* e criação de instituições financeiras mundiais, passando pelas décadas seguintes, com um capitalismo industrial pujante, e anos 80 e 90, com a supremacia neoliberal, chegando aos dias de hoje, em que os níveis de desigualdade expressam como o capital financeiro rende mais que o produtivo.

3.4 ESTRUTURA DO TRABALHO

O trabalho foi dividido em 5 capítulos. No primeiro encontra-se a introdução, composta pelo tema e sua importância, formulação do problema, objetivos gerais e específicos, bem como a justificativa.

No segundo capítulo, o referencial teórico aborda as transformações históricas do capitalismo no mundo e no Brasil e como sua estrutura atual perpetua as desigualdades sociais e tributárias, com mecanismos de manipulação do dinheiro.

No terceiro, a metodologia escolhida na pesquisa.

Já no quarto representa a análise dos dados coletados e dos autores encontrados para o desenvolvimento do trabalho. Apresenta-se os principais fatores que mantêm as desigualdades sociais a níveis alarmantes, na seara econômica e tributária.

Por fim, no quinto capítulo, as considerações finais da pesquisa.

4. ANÁLISE

4.1 O capital especulativo e o recrudescimento das desigualdades sociais

Há alguns anos, o Brasil vivia uma fase de relativo crescimento econômico sustentado por uma gama de programas sociais de combate à pobreza e miséria, financiamentos habitacionais, acesso ao crédito pelas pessoas de baixa renda, grandes investimentos em infraestrutura na matriz energética e fortalecimento dos órgãos de combate à corrupção simultaneamente à liberalização dos mercados financeiros e dos fluxos de capitais estrangeiros.

Esse breve período de pujança se esgotou em razão de inúmeros fatores, mas para este trabalho, a ascensão das finanças especulativas no terreno econômico nacional – em detrimento do capital produtivo, este aplicado na expansão da indústria e comércio - foi uma das grandes causas para a restauração do aparato concentrador de riquezas nas mãos de poucos grupos econômicos.

Apesar da queda acentuada da desigualdade de renda, observada desde o início da década de 2000 como resultado da implementação de políticas sociais multissetoriais de caráter universal, combinadas com medidas focalizadas voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade, o Brasil ainda é um país muito desigual. (OCDE, 2015, n.p)

Ainda na fase de crescimento do PIB³ e queda do coeficiente de GINI⁴, o sistema financeiro nacional e internacional tinha seus instrumentos de dominação financeira dentro de suas instituições: os juros altíssimos sobre a dívida pública, a emissão de novos títulos do governo e a alta da taxa SELIC, que influenciava as demais taxas cobradas pelos bancos. No entanto, tais forças estavam temporariamente controladas por um governo forte, gastando os recursos do orçamento com a criação de programas sociais de grande aceitação popular e por um ciclo econômico internacional favorável.

Com a chegada da crise político-econômica em 2015, houve uma contraofensiva dessas forças, ocultas à maioria da população, contra o Estado e sua capacidade de criar e fortalecer políticas sociais para drenar os recursos públicos, vindos dos tributos pagos pelos cidadãos, e transferir para as grandes corporações financeiras, bancos privados em sua maioria, a título de pagamento de juros.

³ Produto Interno Bruto. É a soma de todas as riquezas de um país.

⁴ Índice que mede a desigualdade social de um país.

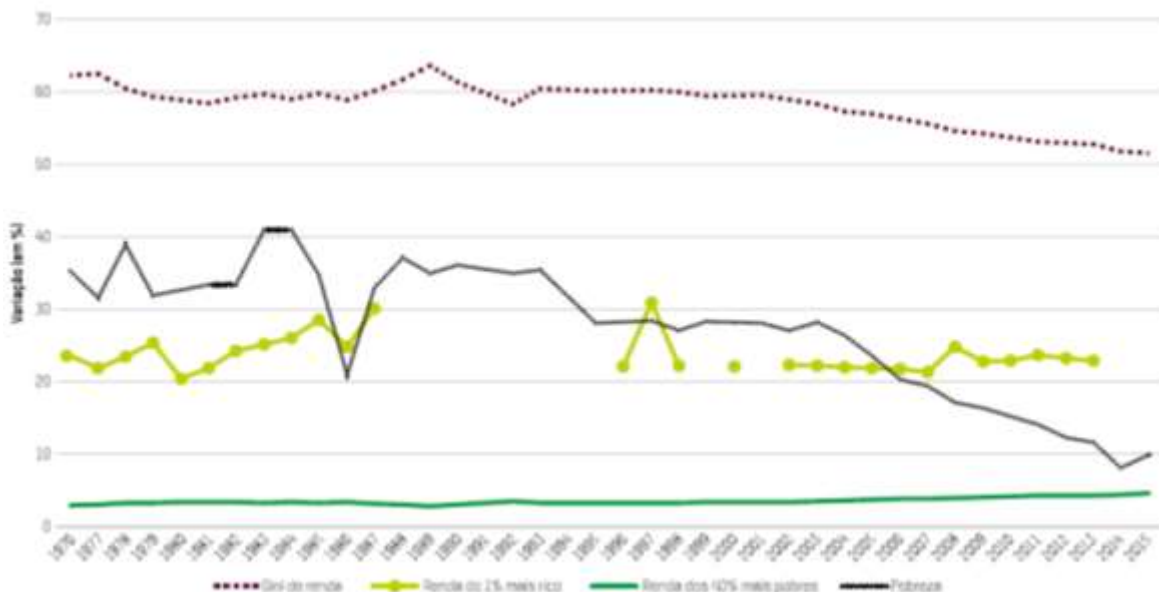
O assim chamado *lobby* ou pressão corporativa sobre os poderes públicos das multinacionais, financiadoras de campanhas eleitorais dos deputados federais e senadores eleitos, requer sua contrapartida com a aprovação de leis que as beneficiem, demonstrando a forte influência do poder econômico na vida política brasileira e o distanciamento das demandas populares e dos canais de participação popular da pauta do poder legislativo. Segundo DOWBOR (2012):

[...] Trata-se do financiamento de campanhas. A empresa que financia um candidato [...] tem interesses. Estes interesses se manifestam do lado das políticas que serão aprovadas [...]. As empreiteiras e as montadoras agradecem. Do lado do candidato, apenas assentado, já lhe aparece a preocupação com a dívida de campanha que ficou pendurada, e a necessidade de pensar na reeleição. Quatro anos passam rápido. Entre representar interesses legítimos do povo [...] e assegurar a próxima eleição, ele que estudou economia ou direito, e portanto sabe fazer as contas e sabe quem manda, está preso numa sinuca.

Assim, é evidente constatar que o espírito público está cedendo lugar aos interesses privados que se apropriam dos poderes do Estado para torná-lo um “balcão de negócios” onde a força do dinheiro é onipresente. Dentre os temas vitais para o desenvolvimento do país – e vistos com desprezo pela classe abastada - estão os programas de combate às desigualdades sociais, que são esvaziados e recebidos com parcelas minúsculas do orçamento público.

O relatório do IPEA (2014) *apud* Oxfam Brasil (2017, p. 19) trouxe o seguinte gráfico sobre a desigualdade de renda e suas variantes:

Gráfico 1 – Desigualdades medidas pelos índices de GINI da renda total, pela proporção de domicílios em situação de pobreza, pela proporção da renda nacional recebida pelos 40% mais pobres e pelo 1% mais rico – 1976-2015.



Fontes: Autor baseado em Ipea Data (2014); Pnud (2017); Souza (2016) *apud* Oxfam Brasil (2017, p. 19)

Por mais que até 2013 os índices de pobreza tenham tido uma leve queda e a renda dos 40% mais pobres tenha subido timidamente, a distância para o 1% mais rico é abissal. Nos últimos anos da série histórica, houve um leve aumento da pobreza, estagnação do índice de *gini* de renda e o aumento da renda do 1% mais rico, fatos que corroboram com o esgotamento das políticas anticíclicas adotadas pelo governo de renúncias de impostos de grandes setores da economia e da baixíssima tributação sobre a renda dos que ganham super salários. Para se ter uma noção do distanciamento de renda, “uma pessoa que recebe um salário mínimo mensal levaria quatro anos trabalhando para ganhar o mesmo que o 1% mais rico ganha em um mês, em média e 19 anos para equiparar um mês de renda média do 0,1% mais rico”. (Oxfam Brasil, 2017, p. 21).

No tocante à riqueza – como propriedades, veículos, imóveis, aplicações e ações - a situação é ainda mais chocante, haja vista “o 1% mais rico concentra 48% de toda a riqueza nacional e os 10% mais ricos ficam com 74%. Por outro lado, 50% da população brasileira possui cerca de 3% da riqueza total do País” (Oxfam Brasil, 2017, p. 30).

O esvaziamento dos investimentos nas áreas produtivas e na melhoria da qualidade dos serviços públicos trouxe novamente o drama de milhões de pessoas humildes, que voltaram a viver com menor poder aquisitivo e maior endividamento com as taxas de inadimplência, enquanto uma ínfima minoria de especuladores e banqueiros abocanham grande parte das riquezas geradas. Um fato muito importante que comprova o declínio da industrialização brasileira nos últimos anos é o baixo desempenho da Formação Bruta de Capital Fixo - indicador que mensura o aumento/diminuição dos bens de capital, ou seja, aqueles que servem para produzir outros bens - usado pelas empresas, a exemplo de máquinas, equipamentos e materiais de construção. Segundo o IBGE (2018, n.p):

A Formação Bruta de Capital Fixo, medida pela Conta Intermediária de Governo apresentou queda nas esferas municipal, estadual e federal, variando de R\$ 101,9 bilhões em 2015 para R\$ 92,7 bilhões em 2016. Pelas Estatísticas de Finanças Públicas, a necessidade de financiamento do governo atingiu R\$ 450,8 bilhões. Esse valor correspondeu a 7,2% do Produto Interno Bruto do país naquele ano. Houve um recuo de 12,9% nessa necessidade de financiamento em termos nominais, em relação a 2015. Essas são algumas das informações das Estatísticas de Finanças Públicas e Conta Intermediária de Governo 2016, elaboradas pelo IBGE em parceria

com a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o Banco Central do Brasil, cuja publicação completa pode ser acessada à direita desta página.

Com a queda desses números, percebe-se que o setor produtivo não está confiante com a perspectiva de desenvolver mais produtos e serviços para lançar no mercado consumidor, tanto pela competitividade reduzida com a valorização do real frente ao dólar, quanto pela queda da demanda e do endividamento das famílias, pois “quando a demanda interna murcha, as empresas não têm interesse em produzir. E quando a demanda está forte, haverá quem invista para responder e lucrar, dinamizando a economia” (DOWBOR, 2017, p. 190).

Um outro indicador que evidencia a disparidade com o cenário de retração econômica é a última pesquisa do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (DIEESE, 2018, p. 6) acerca do lucro líquido das cinco maiores instituições bancárias que atuam no Brasil:

Gráfico 2 – Lucro líquido dos cinco maiores bancos no Brasil no biênio 2016-2017 (em R\$ milhões)



Fonte: DIEESE- Rede Bancários.

Notas: (1) LL Recorrente; (2) LL Recorrente; (3) LL Gerencial; (4) LL Ajustado; (5) LL Contábil

Como se pode constatar, o lucro líquido desses bancos aumentou no biênio 2016-2017 num recorde histórico, não obstante a queda da oferta de crédito e o aumento dos juros e do *spread* bancário⁵, o que é de se estranhar nos Bancos públicos, como a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil, que têm o papel de adotar ações anticíclicas para estimular o crescimento econômico e não de atuar como agentes privados. Ao apresentar o gráfico acima, o relatório afirma (DIEESE, 2018, p. 5):

Apesar do cenário econômico adverso enfrentado pelo país em 2017, os lucros dos bancos atingiram recordes históricos. O lucro líquido dos cinco

⁵ Consiste na diferença entre o custo do dinheiro para o banco poder captá-lo e o quanto ele cobra para o consumidor numa operação de crédito (empréstimo).

maiores somou R\$ 77,4 bilhões, montante 33,5% superior ao registrado em 2016. Dentre outros motivos, esse desempenho deve-se à queda de quase 24% nas despesas de captação dos bancos - principal despesa das instituições financeiras - por influência da redução da taxa Selic, que, em termos nominais, representou R\$ 91,8 bilhões.

Quando aplicações financeiras têm uma taxa de retorno mais vantajosa que investimentos em negócios produtivos que gerem empregos com carteira assinada e aumentem a renda média do trabalhador, há algo de errado no tecido econômico formulado para trazer mais oportunidades a todos os membros da sociedade brasileira. Se os lucros bancários aumentaram com a diminuição da taxa SELIC, que teve quedas sucessivas e hoje está em 6,5% a.a. até março/2018, o declínio não foi seguido na mesma proporção por outras taxas cobradas pelos bancos para os “produtos financeiros” como o cartão de crédito e o cheque especial, um problema a ser dissecado no próximo capítulo.

4.2 O endividamento público com os juros exorbitantes

A existência de juros, enquanto remuneração pelo uso de um capital alheio, por si só não deve ser considerado ilegal ou imoral, pois aquele que possui uma dívida vencida deve sofrer uma sanção pelo atraso no seu pagamento.

No entanto, quando este percentual é usado para extrair grande parte da renda das famílias, travar o capital produtivo, se tornando um meio de vida de alguns poucos financistas explorando o suor alheio e até mesmo sob o pretexto de combater a inflação, deve-se repensar as suas práticas em prol de um modelo de economia mais justo para a sociedade. O mesmo deve se pensar acerca dos juros sobre a dívida pública, um fenômeno que compromete gravosamente os investimentos públicos, gera uma abissal desigualdade social, enfraquece os investimentos na economia real e abre portas para a precarização do Estado. Afinal, DOWBOR (2017, p. 173) explica que:

[...]comprar papéis que rendem e produzir sapatos (ou dar aulas) constituem dinâmicas econômicas diferentes. Ser administrador e intermediário dos papéis dos outros, posando de gerador de riqueza, é a glória. Entramos na era da riqueza improdutiva, ou seja, do capital estéril.

Com taxas de juros impagáveis, dificultando a captação de créditos nos bancos para financiamentos e empréstimos – logo, esvaziando a razão de sua existência - o crescimento econômico tende a cair e os ganhos de capital ficam cada

vez mais atrelados ao curto prazo. A liberalização dos fluxos de capitais sem regulamentações que a contenham, um dos principais motes do pensamento neoliberal, acabou gerando instituições bancárias presas a cobranças de juros dantescos às pessoas físicas ou jurídicas, o endividamento das famílias e empresas emperrando a lucratividade e tornando as pessoas reféns de dívidas que se amontoam eternamente.

Procurando apaziguar o peso dos juros no mercado consumidor e financeiro, o Supremo Tribunal Federal (STF) editou a Súmula 121, proibindo a prática da incidência dos juros sobre juros, também chamado de anatocismo ou capitalização de juros. Vejamos: “Súmula 121. É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada.”

Infelizmente, a prática de juros compostos, que se acumulam junto ao montante do capital com os juros de períodos anteriores nos contratos de financiamentos bancários e empréstimos por instituições financeiras, continua valendo, onerando os consumidores e tomadores de dinheiro. Posteriormente, a Súmula 596 da mesma Corte Constitucional, trazendo uma exceção que relativiza as disposições da Súmula 121, buscou mitigar o comando negativo desta:

Súmula 596. As disposições do Decreto 22.626/1933 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o Sistema Financeiro Nacional.

O referido decreto é a Lei da usura, que igualmente veda a cobrança de juros sobre juros. Com a permissividade do anatocismo nos contratos bancários, agora enunciada pelo verbete acima, a capitalização dos juros corre solta no mercado consumidor e financeiro, mais uma vez prejudicando a parte mais frágil da relação consumerista: o consumidor final, seja ele pessoa física ou jurídica.

O sistema financeiro nacional preza pela cartilha da acumulação de riqueza, redução do Estado e captura do poder político. Com a chegada da Constituição Federal de 1988, algumas regras foram trazidas para pôr um freio nessa lógica rentista. Infelizmente, fracassaram. Vejamos um caso: o artigo 192 da Carta Magna apregoava a seguinte redação:

Art 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito,

será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.

[...]

§ 3º As taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a doze por cento ao ano; a cobrança acima deste limite será conceituada como crime de usura, punido, em todas as suas modalidades, nos termos que a lei determinar.

Com a aprovação da Emenda Constitucional nº 40, em 2003, o referido parágrafo que limitava a cobrança de taxas de juros reais superiores a 12% ao ano, sob pena de cometimento do crime de usura, foi revogado e, ainda que mantido o *caput*, os bancos puderam cobrar percentuais de acordo com sua vontade e sem nenhum controle de preços ou teto de percentuais cobrados, o que acarretou numa absorção de benefícios fiscais concedidos a negócios empresariais, como isenções ou subsídios. Uma volatilidade que apenas privilegia os detentores de títulos públicos.

Outro instrumento, acoplado recentemente na Constituição para dar vantagens aos especuladores sob o pretexto de diminuir os gastos públicos e equilibrar as contas públicas, é a polêmica Emenda Constitucional 95/16, outrora chamada de “PEC do teto de gastos” que restringe em 20 anos os gastos primários com saúde, educação, habitação, por exemplo, de cada ano ao aumento da inflação do ano anterior, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) mas que mantém incólume o pagamento de despesas financeiras, como o serviço da dívida e seu refinanciamento. Segundo análise de dados, extraídos do Portal SIGA Brasil, feita pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc, 2017):

Gráfico 3 – Despesas Primárias e Financeiras no biênio 2016-2017



Fonte: Instituto de Estudos Socioeconômicos (2017)

Em termos estatísticos, o Gráfico 3 explana que:

[...] em apenas um ano, de 2016 para 2017, a parte do Orçamento da União comprometida com despesas financeiras cresceu, passando de 45% para 53%, totalizando R\$ 1,85 trilhão em 2017, o que equivale a um acréscimo de R\$ 645 bilhões. Em contrapartida, as despesas primárias, apesar de terem tido um aumento de R\$ 77 milhões, encolheram de 55% para 47%. (Inesc, 2017, n.p)

Ao contrário do que divulgou o governo federal, segundo ALVARENGA e LAPORTA (2016, n.p), “a premissa que orientou a criação da PEC é pôr fim à sequência de rombos nas contas públicas brasileiras”, quando enviou para o Congresso Nacional a proposta de emenda à constituição (PEC), os gastos públicos foram contidos apenas para programas educacionais, de saúde, habitacionais e outros essenciais para o progresso nacional, mas o alívio para as despesas com o pagamento de juros da dívida pública junto aos grandes bancos foi deixado intacto, para a bonança dos que vivem do rentismo.

Com a anomalia dos juros bancários nacionais e sua tímida regulamentação que buscou tutelar os consumidores, as grandes instituições financeiras ficaram à vontade para estipular suas taxas em operações de crédito, como no cartão de crédito rotativo e no cheque especial. BACEN (2018 *apud* CÔRTEZ, 2018) elaborou a seguinte tabela dos juros no cartão de crédito rotativo e respectiva inadimplência:

Tabela 1 – Juros e Inadimplência no Rotativo

Ano	Mês	Juros % a.a	Inadimplência %
2017	JAN	364,7	14,5
	FEV	370,7	15,3
	MAR	348	13,3
	ABR	284,9	16,0
	MAIO	306,8	15,5
	JUN	333,4	16,6
	JUL	370,1	15,3
	AGO	365,0	14,2
	SET	264,0	14,1
	OUT	277,6	13,6
	NOV	285,6	14,5
	DEZ	241,0	13,8
2018	JAN	274,7	14,1
	FEV	310,6	13,8

Fonte: Banco Central do Brasil (2018).

Como se verifica nos valores expostos, os juros anuais praticados mensalmente são desproporcionais à queda da taxa SELIC – hoje em 6,5% a.a. – e não se justificam num mercado em recessão econômica, como o brasileiro atualmente. Uma situação em que só aconteceria quando os retornos de capital ocioso são maiores que os de capital produtivo. CÔRTEZ (2018, n.p) avalia que:

Na contramão da queda de 7% nos juros básicos (a taxa Selic desceu dos 7,00% ao ano em dezembro para 6,50% ao ano, na semana passada), os juros médios do rotativo apurados pelo BC subiram dos 241% ao ano em dezembro para 310,6% em fevereiro. Ou seja, quem fez compras parceladas no Natal confiando na queda dos juros bancários, acompanhando a taxa Selic, foi atropelado por alta de 28,9% no rotativo do cartão de crédito. O juro do rotativo é a taxa mais elevada desse segmento e também a maior entre todas as avaliadas pelo BC. Já a taxa de juros da modalidade rotativo não regular passou de 387,4% para 397,5% ao ano. O rotativo não regular inclui as operações nas quais o pagamento mínimo da fatura não foi realizado. Na compra parcelada no cartão, o juro passou de 167,8% para 174,3% ao ano. Considerando o juro total do cartão de crédito (incluindo rotativo e o parcelado), a taxa passou de 68,6% para 74,7% de janeiro para fevereiro. Uma alta de 6,1 pontos percentuais.

Em poucas palavras, o oligopólio bancário⁶ no Brasil - formado por Itaú-Unibanco, Bradesco, Santander, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal – cobram juros com percentuais desvirtuados da realidade econômica nacional. Afinal, o poder de mercado deles é tão grande que a concorrência é quase inexistente. Um escárnio! Em editorial, o Jornal do Brasil (2018) chancela que:

O oligopólio [bancário] demonstra não ser sensível às demandas da sociedade por juros mais baixos e linhas de crédito em condições suportáveis pelos trabalhadores e empresas. Mas se nada for feito para estancar a sangria causada pelos bancos Itaú, Bradesco, Santander e Safra, outra solução não há: a estatização do sistema bancário. Porque somente sem eles nossa economia poderá voltar a crescer.

Esse fenômeno de acumulação monetária nas mãos de poucas instituições bancárias foi um processo lento, favorecido pela privatização de vários bancos públicos no Brasil durante os anos 90 e começo dos anos 2000. Quando não se conseguia viabilizar por completo a entrega do patrimônio público a agentes privados, ao menos se faziam indicações de pessoas com perfil privatista para trabalhar em cargos nessas mesmas instituições do Estado, como o Banco Central e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, mantendo o controle de toda

⁶ Concentração monetária nas mãos de 5 grandes bancos, em sua maioria privados. De acordo com o Banco Central, em 2016 tiveram uma participação de 72,7% dos ativos totais. Disponível em: < <https://www.uol/economia/especiais/concentracao-de-bancos.htm#concentracao-comecou-na-crise-de-1929> > Acesso em: 16 maio. 2018.

atividade regulatória que poderia contrariar os interesses dos rentistas. Corroborando com COSTA (2014, n.p), segundo o qual

[...] o fato de que o principal banco de fomento do País [BNDES], criado para financiar o processo de industrialização, construção da infraestrutura nacional e contribuir para a promoção do desenvolvimento do País, se transformou num financiador da transferência do patrimônio público para o setor privado nacional e internacional.

Voltando ao objeto de estudo, em outro produto financeiro, o cheque especial, as agruras financeiras não decepcionam no que tange aos juros cobrados, segundo a Tabela 2 extraída do BACEN (2018):

Tabela 2 – Taxas de juros mensais e anuais para o cheque especial

Posição	Instituição	Taxas de juros	
		% a.m.	% a.a.
1	BANCO INTER	1,45	18,89
2	BCO PINE S.A.	5,30	85,80
3	BANCO PAN	5,30	85,94
4	BCO CAPITAL S.A.	5,50	90,20
5	BCO ABC BRASIL S.A.	5,99	101,07
6	BCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	6,12	103,86
7	BCO DO EST. DO PA S.A.	6,90	122,72
8	BCO BANESTES S.A.	7,55	139,51
9	BRB - BCO DE BRASÍLIA S.A.	7,72	144,02
10	BCO SAFRA S.A.	7,85	147,65
11	BCO RENDIMENTO S.A.	9,37	193,00
12	BCO DO ESTADO DO RS S.A.	9,73	204,60
13	BCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	9,91	210,66
14	BCO DA AMAZONIA S.A.	10,43	228,71
15	BCO BRADESCO S.A.	11,75	279,20
16	BCO DO EST. DE SE S.A.	12,08	292,82
17	BCO RIBEIRAO PRETO S.A.	12,15	295,81
18	BCO FIBRA S.A.	12,83	325,87
19	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	13,41	352,84
20	BCO DO BRASIL S.A.	13,53	358,56
21	BCO SANTANDER BRASIL S.A.	13,78	370,61
22	ITA UNIBANCO BM S.A.	13,93	378,17
23	BCO SOFISA S.A.	14,12	387,99
24	BCO DAYCOVAL S.A	14,62	414,45

Fonte: Banco Central do Brasil.

O cheque especial é uma modalidade de oferecimento, pelas instituições bancárias, de crédito sem aprovação prévia do tomador do dinheiro, mas que fica disponível para ser usado quando, e se, quiser, pois não se cobram garantias em caso de inadimplência. Critérios como perfil do cliente e suas movimentações financeiras são usadas para fixar um limite de crédito.

A Tabela 2 mostra a desproporcionalidade dos juros praticados anualmente, fato ocultado pelos ofertantes do crédito, pois a percepção dos juros compostos é distante das pessoas desprovidas de conhecimentos financeiros. Assim, fica fácil mascarar o *frenesi* da exploração do dinheiro alheio com a exposição dos juros ao mês, com valores mais baixos aos olhos leigos. “Estamos deixando de lado a agiotagem de rua, que aliás hoje já não se diferencia tanto dos bancos, que praticam simplesmente a agiotagem legal”. (DOWBOR, 2017, p. 193-194)

Atento a essa lógica exploratória sobre os consumidores, o Projeto de Lei Complementar 413/2016 (PLC), protocolado no Senado Federal pela senadora Gleisi Hoffmann, busca conter o esquema de agiotagem institucionalizada e implementar regras e limites para a estipulação das taxas de juros. Quanto ao teto de juros que podem ser cobrados, assim o projeto decidiu:

Art. 3º Nas operações de crédito com garantia real ou descontos certos de valores a serem recebidos pelo devedor, as taxas de juros ficam limitadas a, no máximo, 2 (duas vezes) a taxa Selic. Nas demais operações, as taxas de juros ficam limitadas a, no máximo, 4 (quatro vezes) a taxa Selic.

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional definirá o enquadramento de cada linha de crédito nas duas categorias especificadas no caput

Art. 4º Além dos limites previstos no art. 3º, as taxas de juros cobradas por cada instituição ofertante de crédito, em cada um dos dois tipos de operações de créditos previstas no mesmo artigo, não poderão ultrapassar em 1/3 as taxas de juros médias praticadas por todas as instituições financeiras no trimestre anterior.

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional definirá trimestralmente as taxas de juros máximas para o trimestre seguinte, com base no disposto no caput.

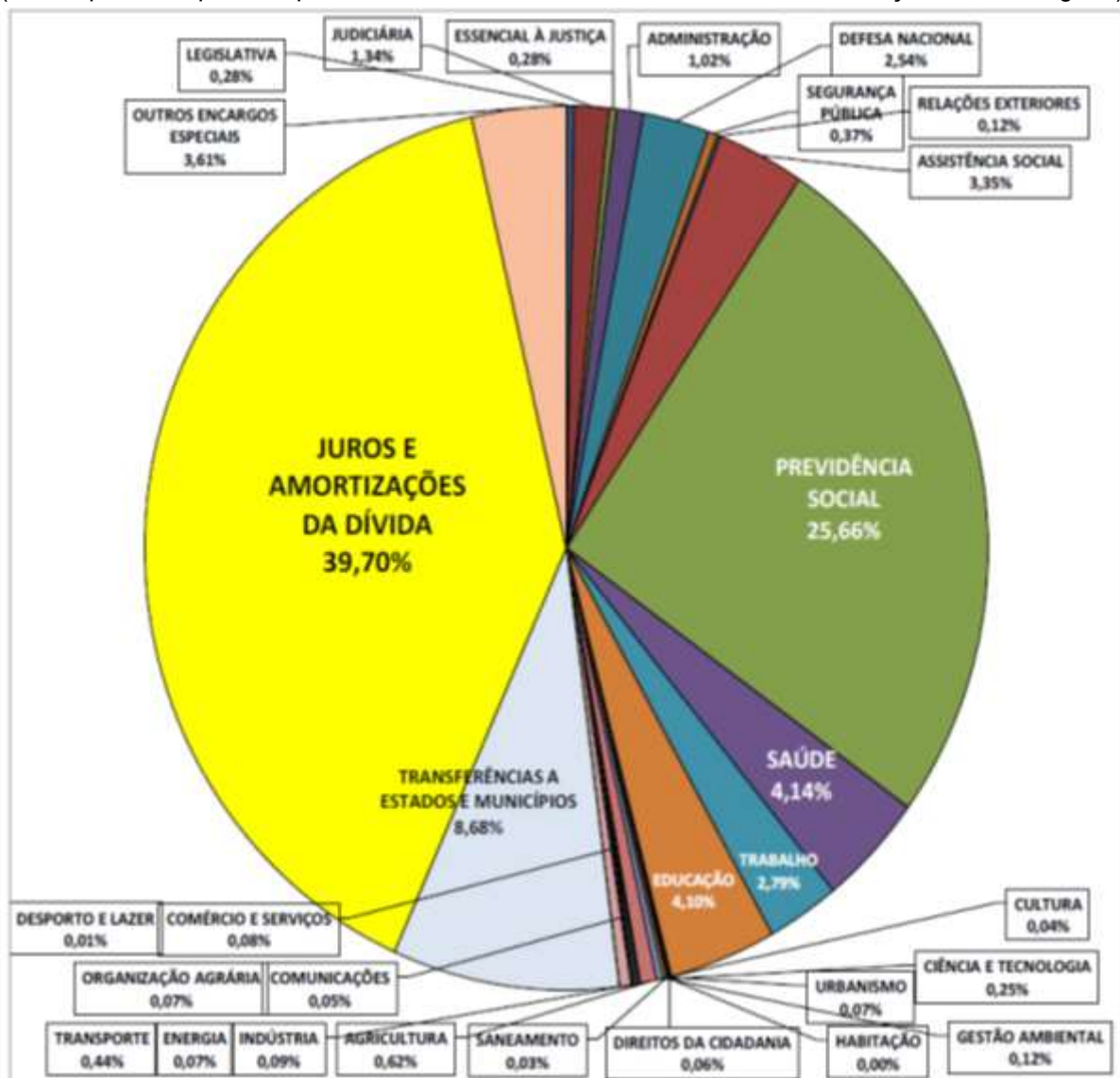
Como parâmetro adotado para as taxas máximas foi o dobro da taxa SELIC para as operações com garantia real e descontos certos de valores a serem recebidos pelo devedor, a exemplo de aquisições de automóveis e financiamento consignado na folha de pagamento. Excluídas essas espécies de linhas de crédito, o valor máximo de juros não pode superar quatro vezes a taxa SELIC. Além disso, outro limite recai sobre a dispersão das taxas por quem oferta o crédito, visando uma melhor comparação entre seus valores. Logo, segundo a proposta, deve ser respeitado o limite de 1/3 (um terço) das taxas médias nos 3 meses anteriores e o Conselho Monetário Nacional (CMN) – órgão superior do Sistema Financeiro Nacional – ficaria com o encargo de definir o ápice das taxas de juros para o trimestre posterior e a classificação das linhas de crédito para fins de enquadrar a categoria correta no limite das taxas. Concordando ou não integralmente do projeto, pode-se afirmar que ele é uma proposta interessante para barrar a cobrança dantesca de juros na captação de crédito para investimentos na economia real.

Um último aspecto a ser retratado é o espantoso pagamento de juros e amortizações sobre a dívida pública no âmbito do orçamento público da união. Enquanto serviços públicos essenciais capitaneados pelo poder público, diretamente ou por concessão/permissão pública, conseguem pequenos e insuficientes nacos do erário para funcionarem adequadamente, ocasionando num intencional processo de subfinanciamento e precarização pelos governantes agraciados pelas grandes

corporações, despesas estranhas à sua satisfação de caráter popular, como as financeiras e amortizações, são tidas como mais importantes na execução orçamentária, como se verá no Gráfico 4.

De acordo com os dados coletados por SIGA BRASIL (2018) *apud* FATTORELLI e ÁVILA (2018), foi elaborado o Gráfico 4, em forma de pizza, para facilitar compreensão da dimensão do engodo financeiro:

Gráfico 4 – Orçamento Federal Executado (Pago) em 2017 = R\$2,483 trilhões
(o valor previsto aprovado para 2017 havia sido de R\$3,415 TRILHÕES, diferença a ser investigada)



Fonte: Portal SIGA BRASIL (2018).

Como se vê, as rubricas “juros e amortizações da dívida” e rolagem⁷ da dívida ou refinanciamentos, se calculados os seus percentuais no valor do orçamento executado, se chega a uma cifra de quase 1 (um) trilhão de reais para os detentores dos títulos da dívida. Existem algumas distorções na divulgação desses dados, pois:

O que o governo informa como “Juros” no Siafi (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal) corresponde tão somente à parcela dos juros “reais”, ou seja, à parcela dos juros que supera a inflação. Em tese, essa inflação seria medida pelo IGP-M, embora em 2017 o IGP-M tenha sido negativo, mas houve atualização da dívida. O valor dos Juros deduzidos da inflação do ano não corresponde ao rendimento efetivamente pago aos detentores dos títulos, pois na realidade estes recebem os Juros Nominais, cujo montante não é devidamente informado pelo governo como acima exposto. (FATTORELLI; ÁVILA, 2018, n.p)

Antes de avaliar o excerto, algumas variáveis macroeconômicas devem ser explicadas. A taxa de juros real nada mais é do que a diferença entre a taxa de juros nominal e a inflação do período. O IGP-M é o Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e usado como referência inflacionária para deduzir dos juros nominais.

No trecho acima, os referidos autores alegam que, na análise das contas públicas divulgadas pelo governo, a parcela dos juros nominais não é divulgada, para fins de conhecimento do real montante pago aos detentores dos papéis ou títulos, em virtude do IGP-M ter tido um desempenho negativo no período. Uma falta de transparência que apenas privilegia os receptores dos juros.

Apesar da justa queda da taxa de juros SELIC, que influencia as demais taxas de juros cobradas na economia brasileira, ela continua sendo uma das mais altas do mundo, como se verá na Tabela 3.

Por outro lado, também deve ser chamada a atenção no Gráfico 4 a minúscula destinação do orçamento a áreas essenciais para o desenvolvimento do país, como saúde (4,14%), educação (4,10%), moradia (0,00%), saneamento básico (0,03%) e outros. Um sinal preocupante do sub-financiamento e precarização dos serviços públicos e programas sociais executados pelo Estado ou através de concessões públicas, para privilegiar excessivamente o pagamento dos juros da

⁷ É uma novação da dívida ou troca de títulos antigos por novos. Antes do vencimento de cada obrigação, os grandes bancos - chamados *dealers* - têm preferência na negociação de novos papéis a serem lançados no mercado, enquanto o tesouro fica à mercê da vontade dessas corporações, inclusive com novas taxas de juros altíssimas.

dívida. Exceção feita aos gastos com a previdência social, que abocanha um naco de quase 25% do erário. Num país que adotou um Estado Democrático de Direito como regime político e busca combater as desigualdades sociais e a marginalização do seu povo mais humilde não pode sacrificar políticas públicas imprescindíveis para diminuir suas injustiças cotidianas em favor dos especuladores do dinheiro e seus representantes.

Segundo dados agrupados das taxas de juros de Bancos Centrais de vários países do mundo, reunido pela Global Rates (2018), o Brasil possui um dos maiores percentuais, como se observa na Tabela 3:

Tabela 3 – Taxas de Juros dos Bancos Centrais de vários países do mundo.

Nome da taxa de juros	país/região	taxa actual	direcção	taxa anterior	alteração
Juros Chilena Banco Central	Chile	2,500 %	↓	2,750 %	18-05-2017
Juros Sul coreana Bank of Korea	Coreia do Sul	1,500 %	↑	1,250 %	30-11-2017
Taxa de juros americana FED	Estados Unidos	1,750 %	↑	1,500 %	21-03-2018
Taxa de juros australiana RBA	Austrália	1,500 %	↓	1,750 %	02-08-2016
Taxa de juros brasileira BACEN	Brasil	6,500 %	↓	6,750 %	22-03-2018
Taxa de juros canadense BOC	Canadá	1,250 %	↑	1,000 %	17-01-2018
Taxa de juros Checa CNB	Chéquia	0,750 %	↑	0,500 %	01-02-2018
Taxa de juros chinesa PBC	China	4,350 %	↓	4,600 %	23-10-2015
Taxa de juros dinamarquesa Nationalbanken	Dinamarca	0,050 %	↓	0,200 %	19-01-2015
Taxa de juros europeia BCE	Europa	0,000 %	↓	0,050 %	10-03-2016
Taxa de juros Húngara MNB	Hungria	0,900 %	↓	1,050 %	24-05-2016
Taxa de juros indiana RBI	India	6,000 %	↓	6,250 %	02-08-2017
Taxa de juros Indonésia BI	Indonésia	6,500 %	↓	6,750 %	16-06-2016
Taxa de juros inglesa BoE	Grã-Bretanha	0,500 %	↑	0,250 %	02-11-2017
Taxa de juros Israelita BOI	Israel	0,100 %	↓	0,250 %	23-02-2015
Taxa de juros japonesa BoJ	Japão	-0,100 %	↓	0,000 %	01-02-2016
Taxa de juros mexicano Banxico	México	7,500 %	↑	7,250 %	08-02-2018
Taxa de juros Neozelandesa RBNZ	Nova Zelândia	1,750 %	↓	2,000 %	10-11-2016
Taxa de juros Norueguêsa Norges Bank	Noruega	0,500 %	↓	0,750 %	17-03-2016
Taxa de juros Polaca NBP	Polónia	1,500 %	↓	2,000 %	04-03-2015
Taxa de juros russa CBR	Rússia	7,250 %	↓	7,500 %	23-03-2018
Taxa de juros Saudita SAMA	Arábia Saudita	2,250 %	↓	2,500 %	15-03-2018
Taxa de juros sueca Riksbank	Suécia	-0,500 %	↓	-0,350 %	11-02-2016
Taxa de juros suíça SNB	Suíça	-0,750 %	↓	-0,500 %	15-01-2015
Taxa de juros sul-africana SARB	África do Sul	6,500 %	↓	6,750 %	28-03-2018
Taxa de juros turca CBRT	Turquia	8,000 %	↑	7,500 %	24-11-2016

Fonte: Global Rates (2018).

À exceção de países como a China, o México, a Rússia e a Turquia, todos os demais tem uma taxa de juros menor ou igual à SELIC fixada pelo Comitê de Política Monetária (COPOM), órgão integrante do Banco Central (BACEN) brasileiro.

Em outro extremo, existem economias que cobram taxas de juros muito baixas, como no Chile, EUA e Canadá e, até mesmo, negativas como no Japão, Suécia e Suíça. Nesse último grupo, o custo do dinheiro é bem menor que no Brasil, possibilitando aos bancos e outras instituições financeiras a investirem em empresas que atuam no setor produtivo, e não em aplicações financeiras sobre a dívida pública.

Em conclusão, afirma-se que na economia brasileira é mais fácil ganhar dinheiro aplicando em títulos de dívida pública do que em investimentos em fábricas, atacadistas, varejistas, tecnologia da informação e outros segmentos da economia real em razão da singularidade dos juros praticados aqui, malgrado as tentativas de arrefecer a sanha rentista, que alimenta o quadro de desigualdade social.

4.3 A desigualdade do sistema tributário brasileiro

No tópico anterior, foi desnudado o sistema de acumulação de capital através da especulação financeira engendrada pelos grandes bancos e instituições financeiras com a fixação de juros em patamares absurdos sem uma justificativa plausível e que apenas retroalimenta o ciclo de concentração de riquezas para os aplicadores financeiros e aumenta o fosso entre classes sociais.

Nessa seção, será discorrido sobre outro problema que afeta negativamente o combate às desigualdades sociais em território brasileiro: o sistema tributário injusto, que privilegia os que têm muita renda e riqueza a declarar e pune aqueles que possuem muito pouco ou nada. A primeira parte busca descrever a natureza deletéria da preferência por modelo de tributação que privilegia os impostos indiretos sobre o consumidor final, onerando a toda as classes sociais, sem distinção. Na segunda, a leveza dos impostos que incidem sobre renda e patrimônio, a premiar os mais abastados, ao contrário dos tributos indiretos que estão embutidos nos preços das mercadorias.

Em ambas as distorções do nosso sistema tributário, nenhuma se coaduna com os objetivos preconizados na Constituição Federal de 1988 de garantir uma sociedade justa, livre e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; A ver o porquê.

4.3.1 Impostos Indiretos sobre o consumidor

Antes de iniciar o assunto, para facilitar o entendimento do leitor, é preciso estabelecer a diferença entre tributos diretos e indiretos. Os tributos diretos são aqueles pagos pelo contribuinte que deu causa ao fato gerador, este definido como o evento descrito na lei que, realizado no mundo concreto pelo contribuinte, gera uma obrigação tributária. Os tributos indiretos, segundo definição de MELO (2008) *apud* SABBAG (2013, p. 416)

[...] é aquele cujo ônus tributário repercute em terceira pessoa, não sendo assumido pelo realizador do fato gerador. Vale dizer que, no âmbito do imposto indireto, transfere-se o ônus para o contribuinte de fato, não se onerando o contribuinte de direito (exemplos: ICMS e IPI)

Para melhor esclarecimento, tributo é gênero do qual imposto é uma de suas espécies tributárias – junto com taxas, contribuições de melhoria e contribuições sociais - cujo fato gerador é representado por uma ação de um particular que se enquadra numa hipótese de incidência descrita em lei. Dentro dos impostos, nos indiretos existe a separação entre o contribuinte de direito, cuja lei descreve como sujeito passivo da relação tributária e no qual deve pagar o *quantum* devido, e o contribuinte de fato, aquele a quem é transferido o montante do imposto. No âmbito do mercado consumidor, esse fenômeno é conhecido como repercussão econômica (CHRISTOVÃO, 2016, n.p).

Feitas essas considerações, aos fatos. Os impostos indiretos geralmente oneram produtos de necessidade básica de consumo das pessoas, influenciando os preços dos alimentos, remédios, roupas, aluguel de imóveis e transporte. Segundo dados de uma pesquisa divulgada pelo IPEA⁸ *apud* DAU e CASTANI (2017, n.p):

[...]mostra[m] que os que ganham até dois salários mínimos mensais pagam 53,9% deste valor em impostos, enquanto a população que ganha acima de 30 salários mínimos paga até 29%. Concluímos, portanto, que há uma forte injustiça fiscal no formato atual de arrecadação, que privilegia as camadas mais ricas.

Assim, os mais pobres são os mais vulneráveis, pois precisam dispender mais recursos de seu apertado orçamento para adquirir itens essenciais à sua sobrevivência. Mais especificamente, um pouco mais da metade para uma família que auferir até 2 salários mínimos, ao passo que para quem barganha uma remuneração

⁸ Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)

superior a 30 salários mínimos, precisa abrir mão apenas de menos de um terço em tributos.

As empresas produtoras ou vendedoras, por lei contribuintes, repassam o tributo para os consumidores. A renda é proporcionalmente decrescente no tocante ao consumo, fazendo com que prejudique consumidores de pouco poder aquisitivo. A natureza regressiva dos tributos indiretos é inversa ao nível de renda, corroendo os contribuintes de baixo poder aquisitivo. Como incidem sobre consumo e produção, geralmente são transferidos para terceiros, ou seja, para os preços finais dos produtos. (SALVADOR, 2016).

Por outro lado, os ricos podem consumir à vontade já que possuem renda de sobra para arcar com os impostos embutidos nos preços dos produtos ao consumidor final. Uma situação que destoia dos objetivos e princípios constitucionais da Carta Magna de 1988, que prega a diminuição das desigualdades sociais e regionais. Segundo o preocupante retrato exposto no relatório da Oxfam Brasil (2017, p. 44):

Pouco mais da metade (53%) da receita tributária do Brasil é formada por tributação do consumo, que, por ter sua arrecadação atrelada a itens como alimentação, medicamentos, vestuário, transporte, aluguel etc., onera de maneira injusta os mais pobres, que gastam a maior parte de sua renda nestes itens. No caso do imposto sobre a renda, mais justo, ele é responsável por apenas 25% da arrecadação total. Como consequência, a carga tributária pesa mais nas menores rendas. Os 10% mais pobres no Brasil gastam 32% de sua renda em tributos (28% dos quais são indiretos, ou seja, sobre produtos e serviços). Por outro lado, os 10% mais ricos gastam apenas 21% de sua renda em tributos, sendo 10% em tributos indiretos.

É o caso do Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS), do Imposto sobre serviços (ISS) e do Imposto sobre produtos industrializados (IPI). Seus pesos sobre o bolso do consumidor de baixa renda e de classe média denuncia um dos aspectos da natureza regressiva dos impostos no Brasil. De acordo os dados agrupados pela Secretaria da Receita Federal (2017, p. 8), a participação dos impostos sobre bens e serviços é muito alta, ao passo que renda e folha de salários são pouco tributados, principalmente altos salários, na Tabela 4:

Tabela 4 – Série Histórica – Evolução da Participação das Bases de Incidência na Arrecadação Total – 2007 a 2016.

% da Arrecadação Total												
Cód.	Tipo de Base	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	Repres. Gráfica
1000	Renda	19,30%	20,45%	19,63%	18,22%	19,09%	17,93%	18,16%	18,07%	18,30%	19,97%	
2000	Folha de Salários	24,55%	24,54%	26,61%	26,21%	25,85%	26,66%	25,99%	26,20%	26,11%	26,31%	
3000	Propriedade	3,54%	3,55%	3,89%	3,77%	3,73%	3,87%	3,90%	4,09%	4,44%	4,67%	
4000	Bens e Serviços	47,60%	49,52%	48,21%	49,62%	49,11%	49,61%	50,23%	50,00%	49,37%	47,39%	
5000	Trans. Financeiras	4,82%	2,03%	1,79%	2,10%	2,20%	1,96%	1,68%	1,62%	1,80%	1,66%	
9000	Outros Tributos	0,18%	-0,09%	-0,12%	0,08%	0,03%	-0,03%	0,03%	0,01%	-0,02%	0,01%	
0000	Total	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	

Fonte: Receita Federal (2017)

Segundo os dados acima, os tributos sobre bens e serviços tem um grande peso na arrecadação das receitas tributárias, variando próximo a 50%, para mais ou para menos. Já aqueles que oneram a folha de salários têm em torno de 25%, uma fatia relativamente baixa para países em desenvolvimento, como o Brasil. Porém, o mais chocante são as transações financeiras, geralmente tributadas pelo Imposto sobre transações financeiras (IOF) ter uma queda na sua arrecadação para apenas 1,66% em 2016 e a propriedade através do IPTU (imóveis urbanos) e ITR (imóveis rurais) terem uma leveza para seus contribuintes quanto míseros 4,67% no mesmo ano.

Com esse modelo tributário, que contraria a filosofia da Constituição brasileira de estimular instrumentos de combate às disparidades sociais e econômicas, é preciso repensar em outro paradigma que diminua o peso dos impostos indiretos e aumente a participação daqueles impostos sobre rendimentos voluptuosos, em respeito ao princípio constitucional tributário da capacidade contributiva, estampado no art. 145, § 1º:

Art. 145

[...]

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Este princípio demanda uma tributação que afete igualmente aqueles com situação de renda e patrimônio parecidas e que haja diferenciações para os contribuintes que estão em condições econômicas opostas. No entanto, não é o que acontece no caso dos impostos indiretos, que oneram excessivamente uma base de incidência que não levar em consideração a renda disponível de cada adquirente de um produto ou serviço. Fato que apenas perpetua o círculo vicioso da regressividade dos impostos indiretos no Brasil. Segundo relata SANTOS (2009, p. 2):

São vários os efeitos de um sistema que privilegia uma carga tributária incidente sobre o consumo em detrimento do patrimônio e da renda. Dentre esses efeitos, podem ser citados os seguintes: a inibição do consumo, dificuldades para se alavancar o crescimento econômico e dos níveis de emprego, pois o consumo baixo limita a expansão da economia que, por sua vez, não tem capacidade de gerar novos empregos; é desproporcional e regressivo ao cobrar o mesmo de pobres e ricos, violando, assim, os princípios da igualdade e da capacidade contributiva.

Logo, além de não fazer justiça fiscal com os contribuintes, o sistema de tributação indireta prejudica o desenvolvimento econômico, compromete a criação de empregos e asfixia o consumo com preços reféns do repasse de ICMS, IPI, ISS e outros para os consumidores finais. Faz-se necessária uma revisão nessa estrutura tributária arcaica e excludente que só traz vantagens para quem ganha muito dinheiro e pune quem tem poucos recursos.

4.3.2 A baixa participação dos impostos sobre renda e patrimônio na arrecadação

Os impostos ditos diretos – aqueles que incidem sobre salários, remunerações, aluguéis, propriedades e outras rubricas – pesam muito pouco na arrecadação dos cofres públicos, se comparado com a participação dos tributos indiretos.

Além disso, o IR, supostamente progressivo, na prática sustenta uma estrutura desigual quando sua tabela não é reajustada de acordo com os índices oficiais de inflação anual⁹, o que gera uma defasagem acumulada nas faixas de renda e nas deduções e acaba onerando mais o contribuinte do que se a correção fosse vinculada a tal índice. A diferença entre o reajuste abaixo da inflação e a atualização adequada do IPCA para este imposto é apropriada pelo Fisco. Não bastasse, a faixa

⁹ O índice adotado foi o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)

de alíquotas do IR se restringe a apenas 4 alíquotas – mínima de 7,5% e máxima de 27,5% - o que premia aqueles que declaram rendas vultosas e pune os assalariados. Um modelo digno de tributação tomaria a providência de aplicar mais alíquotas para distribuir entre as faixas salariais e onerar acréscimos patrimoniais de grande monta, barganhados pelos membros do segmento mais abastado sociedade brasileira.

Um último ponto a ser discutido é a ausência de regulamentação do Imposto sobre Grandes Fortunas, previsto no art. 153, VII da Constituição Federal, cuja utilidade poderia ser muito proveitosa como política fiscal de distribuição de riquezas na sociedade brasileira e um potencial de arrecadação muito alto para fazer frente às políticas públicas em larga escala para os mais necessitados. Vejamos cada um desses problemas individualmente:

Primeiramente, a distribuição desigual na cobrança dos impostos no Brasil – onde os fatos geradores, como renda e patrimônio, são menos cobrados do que o consumo de bens e serviços, como já foi dito antes – pode ser exprimida na Tabela 5 da Receita Federal (2017):

Tabela 5 – Carga Tributária e Variações por Base de Incidência – 2016 e 2015

Cód.	Tipo de Base	Arrecadação [R\$ milhões]			% PIB			% da Arrecadação		
		2015	2016	Varição	2015	2016	Var (p.p. do PIB)	2015	2016	Var (p.p. da Arrec)
0000	Total:	1.925.451,14	2.027.014,48	101.563,35	32,11%	32,38%	0,27	100,00%	100,00%	0,00
1000	Renda	352.368,74	404.817,40	52.448,66	5,88%	6,47%	0,59	18,30%	19,97%	1,67
2000	Folha de Salários	502.676,82	533.235,87	30.559,05	8,38%	8,52%	0,14	26,11%	26,31%	0,20
3000	Propriedade	85.572,80	94.602,37	9.029,57	1,43%	1,51%	0,08	4,44%	4,67%	0,22
4000	Bens e Serviços	950.610,78	960.556,63	9.945,85	15,85%	15,35%	-0,51	49,37%	47,39%	-1,98
5000	Transações Financeiras	34.686,30	33.644,91	-1.041,38	0,58%	0,54%	-0,04	1,80%	1,66%	-0,14
9000	Outros	-464,30	157,30	621,59	-0,01%	0,00%	0,01	-0,02%	0,01%	0,03

Fonte: Receita Federal (2017)

Observando os dados da Tabela 5 para o biênio 2015-2016, vê-se que a participação na arrecadação total dos impostos, em que renda e propriedade são suas bases de incidência, é inferior àqueles impostos indiretos sobre aquisição de produtos ou prestação de serviços. No ano de 2016, tributos sobre renda responderam por 19,97% da arrecadação e os incidentes sobre a folha de salários (holerite) representaram 26,31% do valor arrecadado naquele ano, ao passo que os impostos

indiretos (ICMS, ISS, IPI) que recaem no consumidor final tiveram uma tímida queda, mas ainda assim estão num patamar elevado, próximo da metade de tudo que foi auferido no respectivo exercício financeiro (47,39%).

Sobre a prejudicial desatualização da tabela do IR, é preciso ressaltar que, quando o sujeito passivo da relação tributária é a pessoa física, o índice de correção usado para atualizar as faixas de renda tributáveis – ou isentas – está aquém do índice integral de inflação do IPCA. Com isso, a defasagem que se acumulou com o passar dos anos - ou exercícios financeiros – acarreta numa tributação em rendas que deveriam estar sob o manto da isenção tributária, mas que acabam sendo tributadas por causa da referida distorção que o Estado brasileiro não corrige. Mais uma vez, o trabalhador que ganha até 3 salários mínimos tem uma parcela nada desprezível de seu rendimento retirado para os cofres públicos, ao passo que aqueles que percebem ganhos mensais superiores a 5 salários mínimos devem destinar até 27,5% (alíquota máxima do IR) para o erário, sem falar nas deduções de gastos com educação e planos de saúde dos filhos ou recebimentos de aposentadorias. A Tabela 6, extraída do SINDIFISCO (2018), expõe as faixas de renda, sem a atualização do IPCA:

Tabela 6 – Tabela Progressiva Mensal do IRPF
Ano- Calendário 2017 – Vigente (em R\$)

De	Até	Alíquota	Dedução
0,00	1.903,98	Isento	0,00
1.903,99	2.826,66	7,5%	142,80
2.826,67	3.751,05	15,00%	354,80
3.751,06	4.664,68	22,50%	636,13
Acima de	4.664,68	27,50%	869,36
Dedução por dependente: 189,59			
Educação – Dedução Anual Individual: R\$3.561,50			
Parcela isenta dos rendimentos de aposentadoria, pensão, reserva ou reforma dos contribuintes com mais de 65 anos: R\$1.903,98.			

Fonte: Secretaria da Receita Federal do Brasil

Elaboração: Departamento de Estudos Técnicos do Sindifisco Nacional

Verificando os dados acima, a faixa de isenção protege apenas os ganhos até R\$ 1.903,98, ou seja, quem ganha acima disso passa a ser tributado pela alíquota mínima de 7,5%, o que não é pouco para quem paga no aperto suas contas e não sobrar quase nada ao quitar todas as suas despesas, sufocando o orçamento familiar.

Em outro patamar salarial, quem conquista acima R\$ 4.664,68 leva uma mordida do leão de 27,5%, que igualmente não é pouco para essa faixa salarial. Essa a vigente tabela com sua subatualização deletéria aos contribuintes e destoante do

ponto de vista dos princípios constitucionais tributários da capacidade contributiva e da progressividade em nossa Constituição Federal.

Destarte, quando aplicado pelo SINDIFISCO o IPCA que neutraliza totalmente a defasagem da tabela do IR, ocorre uma grande mudança nas faixas de renda tributáveis e naquela tutelada pelo benefício da isenção do imposto (Tabela 7).

Tabela 7 – Tabela Progressiva Mensal Corrigida pela Defasagem Acumulada Ano-Calendarário 2017 (em R\$)

De	Até	Correção	Alíquota	Dedução
0,00	3.556,56	86,80%	Isento	-
3.556,57	5.280,09	86,80%	7,50%	266,74
5.280,10	7.073,23	88,57%	15,00%	662,75
7.073,24	8.837,92	89,46%	22,50%	1.193,24
Acima de	8.837,92	90,37%	27,50%	1.635,14
Dedução por dependente: R\$357,19				
Educação – Dedução anual individual: R\$6.709,90				
Parcela isenta dos rendimentos de aposentadoria, pensão, reserva ou reforma dos contribuintes com mais de 65 anos: R\$3.556,56				

Fonte: Receita Federal (2017)

Elaboração: Departamento de Estudos Técnicos do Sindifisco Nacional

Feita a correção segundo o índice do IPCA, algumas conclusões podem ser tiradas dessa nova situação. Infelizmente ainda fictícia, pois não foi aprovada pelo governo federal, mas não menos carregada de justiça tributária e tratamento diferenciado para cada situação financeira dos contribuintes brasileiros, o teto máximo coberto pela isenção do IR sobe para R\$3.556,56, valor próximo das carreiras iniciais de cargos de médio e baixo escalão do funcionalismo público, o que desoneraria esta faixa de renda para outros gastos necessários para a sobrevivência desta classe social e aliviaria as despesas familiares.

Além disso, todas as faixas salariais acima da primeira supracitada são maiores do que se tivessem sido reajustadas abaixo do índice inflacionário, fato que evidencia a atualização precária da tabela real do IR, em detrimento desta nova situação fiscal. Ou seja, rendas mais altas se submetem a alíquotas mais rigorosas. Isso sem mencionar nas deduções possíveis para abatimento do imposto.

Por outro lado, ainda que a atualização completa do escalonamento da tabela seja adotada pela Administração Fazendária brasileira, a divisão dos rendimentos salariais tributáveis em apenas quatro alíquotas não atende por completo aos princípios constitucionais da capacidade contributiva e da progressividade. A alíquota máxima é de apenas 27,5% sobre a renda, muito pouco quando se encontram

peças que recebem quantias milionárias, não precisando dispende para os cofres públicos uma fração proporcional aos seus ganhos vultosos. Mais um elemento da má distribuição tributária que reflete no calvário da desigualdade social no Brasil.

Segundo MARTINS (2017, p. 23),

[...] o país tem atualmente apenas quatro alíquotas de Imposto de Renda, sendo a mais alta de 27,5%. Nos países desenvolvidos, há maior número de alíquotas, a taxação é progressivamente maior para os mais ricos, e a cobrança máxima é quase sempre superior a 40%.

A injustiça tributária encontra guarida no manejo de apenas quatro alíquotas no IR, quando em décadas anteriores já houve até mesmo 13 alíquotas. Um engodo a ser solucionado numa futura proposição de reforma tributária. Sobre a desatualização e o número de alíquotas, a Oxfam Brasil (2017, p. 46) afirma que:

A inexistência de alíquotas maiores para quem ganha muito mais do que o piso da maior alíquota – R\$ 4.664,68 – contribui para a perda de progressividade do Imposto de Renda. Considerando os dados de faixa de renda divulgados pela Receita Federal, pagam 27,5% de alíquota tanto quem ganha cerca de 6 salários mínimos mensais quanto quem ganha 320 salários mínimos mensais. Esta situação é piorada pela defasagem de mais de 80% da tabela do IRPF, há mais de 20 anos sem reajuste.

É demanda mais que necessária a atualização integral e completa, de acordo com a inflação acumulada nos últimos 20 anos para aliviar os assalariados e cobrar de quem recebe mais. Quando se percebe que uma pessoa que auferir 320 salários mínimos mensais tem sua renda tributada na mesma proporcionalidade que outra que conquista míseros 6 salários mínimos, é algo para se repensar o desenho estrutural fiscal em conformidade com os princípios constitucionais, e não em favor das classes sociais mais abastadas, a quem interessam apenas a perpetuidade das desigualdades sociais. A instituição de mais alíquotas severas para ganhos altíssimos seria uma proposta mais justa.

Outro ponto bastante questionável da tributação desigual brasileira é a lacuna legislativa que discipline a Instituição do Imposto sobre Grandes Fortunas (ISG). Previsto no artigo 153, VII da Lei Maior, a exação exige a aprovação de uma lei complementar que a regule. Vejamos:

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:
[...]

VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

Infelizmente, passados quase 30 anos de vigência da Constituição Federal, o referido imposto não foi instituído, por interesses distantes dos anseios populares por justiça social e fiscal. Sua função, enquanto instrumento previsto na Lei Maior, é a de mitigar as desigualdades econômico-sociais que concentram as riquezas nas mãos de poucos, enquanto que outros milhões de cidadãos são condenados à exclusão social. Caso fosse cobrado o referido imposto, o Fisco, ao mesmo tempo combateria numa frente de batalha os ganhos financeiros de poucos e arrecadaria um montante o suficiente para gerar mais políticas públicas para os que se encontram nas camadas mais baixas da sociedade, em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Há um Projeto de Lei Complementar em tramitação no Senado Federal, de autoria da senadora Vanessa Grazziotin, que trata dessa questão. De acordo com o PLS 139/2017, o critério escolhido como Fato Gerador do imposto é a titularidade de grande fortuna, ou seja, a existência de um Patrimônio Líquido (diferença entre o ativo – bens e direitos - e o passivo – obrigações) que extrapole a cifra de 8 mil vezes o limite mensal de isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF). Quanto à progressividade das alíquotas de acordo com a variação do Patrimônio Líquido, o Projeto de Lei assim dispõe:

Art. 4º O imposto será cobrado de acordo com a seguinte progressão:

I - para a faixa de patrimônio líquido que superar o valor de 8.000 (oito mil) vezes o limite mensal da isenção para pessoa física do imposto de que trata o inciso III do art. 153 da Constituição Federal, até 25.000 (vinte e cinco mil) vezes este mesmo limite, incidirá alíquota de 0,5% (zero vírgula cinco por cento);

II - para a faixa de patrimônio líquido que superar os valores do inciso anterior, até 75.000 (setenta e cinco mil) vezes o mesmo limite mensal de isenção, incidirá alíquota de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento);

III - para a faixa de patrimônio líquido que superar o valor do inciso anterior, incidirá alíquota de 1% (um por cento).

Como foi exposto na questão da tabela desatualizada do IRPF, o limite mensal de isenção do imposto é de R\$ 1.903,98. Feito este lembrete, o artigo do projeto destacado assevera que para a primeira faixa no campo de incidência tributária reside naquela situação em que o Patrimônio Líquido possui um valor de 8.000 a 25.000 vezes limite coberto pela isenção, tributada a 0,5%. Na faixa seguinte, acima de 25.000 a 75.000 vezes, a alíquota sobe para 0,75%. Por último, para o PL que atingir um valor superior a 75 mil vezes o teto de isenção, sofrerá uma tributação de 1%.

Analisando o raciocínio do projeto de lei, conclui-se que, à medida que o patrimônio líquido das pessoas físicas ou jurídicas vai crescendo, a alíquota aplicada também vai aumentando, de forma proporcional. Ainda assim, estas são muito baixas se comparadas àquelas do IRPF, haja vista que não se pretende confiscar os lucros e dividendos das pessoas e corporações, mas fazer com que estas contribuam com o orçamento público para execução das políticas públicas e programas sociais de diminuição das desigualdades sociais no Brasil.

Fosse aprovado o PLS da forma como está ou mantidos seus artigos essenciais, grande instrumento terá o gestor público para promover o bem-estar da população mais necessitada em ações nas áreas de educação, saúde, moradia e segurança, sem prejuízo de reaquecimento da demanda no mercado consumidor e dinamização da economia.

Em suma, a leveza tributária dos referidos impostos sobre renda e patrimônio pode ser apontada como uma das múltiplas causas da concentração de renda e aprofundamento das desigualdades sociais no Brasil. As propostas trazidas à tona nesta seção – atualização inflacionária completa da tabela do IR, aumento do número de alíquotas com distribuição de faixas de renda, desoneração dos impostos sobre folha de salários, bens e serviços e regulamentação do IGF - podem diminuir a dimensão do problema, mas é preciso vontade política dos membros do Congresso Nacional e do Poder Executivo para fazer valer essa mudança tão desejada pela sociedade brasileira, em especial a parcela mais baixa e que vive em condições de vida mais precárias.

4.4 A sonegação fiscal e o esvaziamento das políticas públicas

Um último ponto a ser discorrido dentro do contexto da reprodução das desigualdades sociais brasileiras é a prática comum de várias pessoas ou empresas procurarem subterfúgios ou artifícios para descumprir com suas obrigações tributárias perante o fisco, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, já que ela “[...] tem a proeza de, ao mesmo tempo, destruir a situação fiscal de um país e aumentar muito a desigualdade, levando a problemas econômicos variados” (VILLAS-BÔAS, 2016).

Costume nefasto e prejudicial não apenas para os cofres públicos, que deixam de arrecadar tributos, mas também para toda a sociedade, que fica refém da ausência/precariedade de políticas públicas, que deixam de ser realizadas ou feitas

de forma penuriosa pela baixa arrecadação de receitas públicas, para financiamento dos projetos de gestão pública em favor dos mais necessitados.

Existem várias maneiras de aliviar o pagamento de tributos, seja legal ou ilegalmente, começando pelo pomposo nome de planejamento tributário, passando pela sonegação fiscal, podendo até mesmo os próprios agentes públicos barganharem renúncias fiscais com os programas de refinanciamento (REFIS), para favorecer grandes corporações, e o enfraquecimento do orçamento com a prorrogação ininterrupta das chamadas Desvinculações de Receitas da União (DRU).

A primeira forma de burlar ao pagamento de tributos é legalmente aceita pela legislação tributária, mas reprovável do ponto de vista ético. É um artifício chamado de elisão fiscal ou planejamento tributário, praticado por grandes empresas e corporações através de seus setores jurídicos e de contabilidade para afastar a ocorrência de fatos geradores de impostos, procrastinar obrigações tributárias ou, pelo menos, diminuir o montante a ser pago ao erário.

Buscando dar mais poder para a Administração Fazendária na ponderação do planejamento tributário das empresas e pessoas físicas, o Código Tributário Nacional (CTN), em seu artigo 116, parágrafo único, assim descreve a chamada “norma antielisiva”:

Art. 116 Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

[...]

Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.

Em palavras mais simples, o fisco pode não levar em consideração determinados elementos do planejamento tributário dos contribuintes, a serem disciplinados em lei ordinária, com o intuito de diminuir as possibilidades de afastamento do fato gerador e fechar o cerco contra aqueles que não pretendem oferecer o seu quinhão devido às respectivas autoridades fiscais. Sobre a elisão fiscal Sabbag (2013, p. 669-670) assim a define:

A elisão fiscal corresponde à prática de atos lícitos, anteriores à incidência tributária, de modo a se obter legítima economia de tributos. Pela elisão fiscal, impede-se a ocorrência do fato gerador, ou por exclusão do contribuinte do âmbito de abrangência da norma, ou, simplesmente, pela redução do montante tributário a pagar. Refere-se à intitulada *economia do imposto* ou

planejamento tributário, como condutas lícitas que se processam, em geral, antes da ocorrência do fato gerador.

Pode-se citar como exemplo a mudança da sede de uma empresa para um município que cobre uma alíquota de ISS (Imposto Sobre Serviços) mais baixa que a cidade em que encontrava sediada anteriormente. Não há nenhuma ilicitude neste comportamento da organização, visto que faz parte do seu planejamento tributário e não foi praticado, *a priori*, com a intenção de dissimular a concretização do fato gerador, mas tão somente a mitigação do valor devido.

Outra maneira de se distanciar ou pagar a menor, dessa vez ilicitamente, os tributos devidos ao Estado, é o uso da evasão fiscal. Diferentemente da elisão, que é permitida pela Fazenda Pública e antecede à ocorrência do fato gerador, a evasão fiscal “constitui a prática, concomitante ou posterior à incidência da norma tributária, na qual se utilizam formas ilícitas - fraude, sonegação, simulação - para se furtar ao pagamento de tributos” (SABBAG, 2013, p. 670).

Dentre as espécies de evasão fiscal, a sonegação é a que mais traz malogros aos cofres públicos. Todos os anos, o Brasil deixa de agregar ao orçamento público bilhões de reais em impostos e contribuições de grandes empresas que resistem a realizar o pagamento de suas obrigações tributárias. Dessa forma, a chamada Dívida Ativa da União (DAU), cobrada pelo Fisco, se acumula numa cifra gigantesca, gerando um custo imenso para o poder público e um retorno irrelevante.

A penúria do órgão responsável pela cobrança da dívida ativa junto às pessoas jurídicas devedoras – a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) – é evidenciada pela situação abaixo:

A sonegação acompanha a concentração de renda. Os processos envolvem 3,54 milhões de devedores, mas os chamados grandes devedores são apenas 18.728. Para dar conta dos 7,48 milhões de processos em tramitação, há só 2.072 procuradores, auxiliados por 1.518 servidores, menos de dois por procurador. O sindicato reivindica o preenchimento urgente dos 328 cargos vagos de procurador da Fazenda Nacional abertos. (DRUMMOND, 2015, n.p)

O próprio aparato estatal é enfraquecido para facilitar a famigerada prática de não pagar as respectivas dívidas tributárias. Em estudo realizado pelo SINPROFAZ¹⁰ (2017) foi calculado o montante da dívida do Estado-credor:

Os resultados indicaram que, mantendo todos os demais parâmetros constantes, a arrecadação tributária brasileira poderia se expandir em 22,9%, caso fosse possível eliminar a evasão tributária, cujo indicador médio

¹⁰ Sindicato dos Procuradores da Fazenda Nacional

apontado para todos os tributos neste trabalho foi da ordem de 7,6% do PIB. Na hipótese ainda de se levar em conta apenas a média dos indicadores de sonegação dos tributos que têm maior relevância para a arrecadação (ICMS, Imposto de Renda e Contribuições Previdenciárias) poder-se-ia estimar um indicador de sonegação de 27,6% da arrecadação (o mesmo do indicador de sonegação para o VAT em países da América Latina que foi de 27,6%), que equivale a 9,1% do PIB, o que representaria o valor de R\$ 571,5 bilhões caso levado em conta o PIB para 2016. Tomando-se em consideração esse último indicador para a sonegação, poder-se-ia afirmar que se não houvesse evasão, o peso da carga tributária poderia ser reduzida em quase 30% e ainda manter o mesmo nível de arrecadação. Esses R\$ 571,5 bilhões estimados de sonegação tributária são praticamente equivalentes a quase 90% de tudo que foi arrecadado pelos estados e municípios juntos, estimados em R\$ 638,0 bilhões.

Caso essa dívida, de aproximadamente R\$ 571,5 bilhões, fosse realmente paga pelos chamados “grandes devedores”, o déficit fiscal do Brasil seria facilmente sanado e a possibilidade de expansão de novas políticas públicas para o enfrentamento das desigualdades sociais, como o acesso a Escolas Públicas de qualidade ou programas de transferência de renda, seriam possíveis.

Na maioria dos casos, esse montante que deixa de ser recolhido pela Fazenda Pública é levado para locais seguros e distantes dos olhos dos agentes fiscalizadores, conhecidos como paraísos fiscais ou *offshores*. Sobre eles, Dowbor (2017, p. 84) afiança:

Nos paraísos fiscais, os recursos são reconvertidos em usos diversos, repassados a empresas com nomes e nacionalidades diferentes, lavados e formalmente limpos, livres de qualquer pecado. Não é que tudo se torne secreto, mas com a fragmentação do fluxo financeiro, que ressurge em outros lugares e com outros nomes, é o conjunto do sistema que se torna opaco, incluindo-se inúmeras empresas formalmente pertencentes a nações concretas.

Com a globalização dos mercados e o advento de novas tecnologias de informação nos anos 1990, a movimentação de capitais se internacionalizou e as empresas dos países desenvolvidos se tornaram megacorporações onipresentes no mundo inteiro. Assim, seus fluxos financeiros puderam se movimentar com pouco ou nenhum questionamento das autoridades fiscais. Com o processo de expansão mundial do dinheiro, ficou mais difícil para os Estados Nacionais conseguirem arrecadar dessas grandes multinacionais, haja vista a facilidade de transferência de capital entre diferentes jurisdições tributárias ao redor do globo, evitando-se o pagamento de tributos e concentrando a renda e riqueza nas mãos de poucas pessoas ou corporações. Sobre essa verdadeira diáspora financeira para refúgios distantes do

crivo estatal e seus efeitos deletérios para a sociedade, especialmente a classe mais pobre e assalariada, Drummond (2017, p. 39-40) tece algumas considerações:

Provavelmente, não há um motor mais potente da desigualdade do que a combinação de fluxos financeiros ilícitos e paraísos fiscais *offshore*. Esses mecanismos e entidades facilitadoras beneficiam os ricos e prejudicam a classe média e os pobres. Os movimentos financeiros ilícitos favorecem principalmente quem escapa das tarifas alfandegárias, do Imposto sobre Valor Agregado e do Imposto de Renda.

Segundo a medida de transferências líquidas de recursos baseada em fuga de capitais, os países em desenvolvimento perderam ao todo quase 3 trilhões de dólares em operações registradas e quase 4,5 vezes esse valor (13,4 trilhões) por meio de fuga de capitais. Excluindo-se a China, o prejuízo foi de 1,1 trilhão em transações registradas e 10,6 trilhões em fuga de capitais.

O Direito tributário brasileiro tem uma legislação própria sobre crimes contra a ordem tributária, a Lei 8.137/90, que elenca alguns tipos penais:

Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:

I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;

III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;

IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;

V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.

Pena - reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. (BRASIL, 1990).

Várias condutas penais são descritas no artigo acima, mas a pena cominada vai de 2 a 5 anos para quem pratica sonegação fiscal, o que denota uma condescendência do legislador pátrio com aqueles que deixam de cumprir com sua parcela pecuniária ao fisco, haja vista que não é permitida prisão em regime fechado se o réu for primário (não ter cometido outros crimes anteriormente). Para completar, a Lei 9.249/95 trouxe a polêmica possibilidade de extinção de punibilidade para quem realizar o respectivo pagamento, dentro de um marco temporal:

Art. 34. Extingue-se a punibilidade dos crimes definidos na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e na Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, quando o agente promover o pagamento do tributo ou contribuição social, inclusive acessórios, antes do recebimento da denúncia.

Em outras palavras, fica livre de qualquer punição do Estado quem pagar, até o recebimento da denúncia-crime pelo juiz criminal, o montante do débito, acrescido de juros, correção monetária e demais obrigações acessórias. Com uma

norma penal frouxa e benevolente para os grandes devedores, que desfalcam o erário num valor que chega a mais de meio trilhão de reais (R\$571,5 bilhões) e que poderiam cobrir imediatamente o déficit fiscal, como foi dito antes, a sociedade brasileira passa a deixar de enxergar neste tipo penal um crime gravíssimo, o que é preocupante pelas políticas públicas e investimentos sociais que deixam de ser concretizados pelo enfraquecimento do Estado.

Enquanto não houver uma mínima noção pelos cidadãos brasileiros da importância dos gastos públicos para se combater as desigualdades sociais e dinamizar a economia, o país ficará refém de engrenagens financeiro-especulativas das elites, sempre excludentes e antinacionais.

Infelizmente, o senso comum do brasileiro médio é o pensamento superficial da alta carga tributária com retorno em péssimos serviços públicos e na crença de que pagando menos impostos, haverá uma folga no orçamento familiar. Nada mais enganoso que o *merchandising*¹¹ do impostômetro.

Outro vetor legislativo tributário desigual que facilita a vida daqueles que se situam no andar de cima, os privilegiados, é a isenção de imposto de renda (IR) para lucros e dividendos aos acionistas e os juros sobre o capital próprio. Para contextualizar a situação, Martins (2018, p. 34) afirma que:

Em 1995, o governo de Fernando Henrique Cardoso extinguiu a tributação sobre lucros e dividendos. Dos 35 integrantes da OCDE [Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico], apenas a Estônia adotou isenção semelhante. Dessa forma, os donos e acionistas de empresas, os mais ricos, passaram a pagar menos impostos. Além disso, o país tem atualmente apenas quatro alíquotas de Imposto de Renda, a mais alta de 27,5%.

Logo, aproveitando-se do período neoliberal, que apregoava redução de impostos para os mais ricos, diminuição do Estado e seus serviços públicos e enxugamento desenfreado da máquina pública em favor dos especuladores e da hegemonia do assim chamado mercado, o governo brasileiro aprovou essa benevolência para os receptores de dividendos.

A Lei 9.249/95 – que dispõe sobre o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) - traz em seu artigo nº 10 uma regra permissiva inaceitável e destoante com os princípios

¹¹ Menção a um produto, serviço ou ideia num dado meio de comunicação e tempo certo para gerar um impacto visual de quem o enxerga. Aqui, o impostômetro é colocado para surpreender as pessoas com valores exorbitantes arrecadados pelo Estado, mas não se fala daquilo que se deixa de arrecadar pela sonegação dos grandes devedores.

constitucionais que almejam a redução das desigualdades sociais, bem como uma violação ao mencionado princípio da capacidade contributiva. Vejamos a sua redação:

Art. 10. Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 1996, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, não ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, nem integrarão a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliado no País ou no exterior.

§ 1º No caso de quotas ou ações distribuídas em decorrência de aumento de capital por incorporação de lucros apurados, a partir do mês de janeiro de 1996, ou de reservas constituídas com esses lucros, o custo de aquisição será igual à parcela do lucro ou reserva capitalizado, que corresponder ao sócio ou acionista.

§ 2º A não incidência prevista no caput inclui os lucros ou dividendos pagos ou creditados a beneficiários de todas as espécies de ações previstas no art. 15 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ainda que a ação seja classificada em conta de passivo ou que a remuneração seja classificada como despesa financeira na escrituração comercial.

§ 3º Não são dedutíveis na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL os lucros ou dividendos pagos ou creditados a beneficiários de qualquer espécie de ação prevista no art. 15 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ainda que classificados como despesa financeira na escrituração comercial.

Sob a alegação de que já houve tributação do lucro das empresas e que uma nova incidência tributária sobre os rendimentos destinados aos sócios e acionistas empresariais se configuraria um *bis in idem* – ou seja, quando um mesmo ente público tributa o mesmo fato gerador ou base de cálculo por duas ou mais vezes - o benefício da isenção foi aprovado na indigitada lei, em vigor desde 1995.

Esse argumento não deveria prevalecer pelas seguintes razões: o IRPJ, incidente após a dedução das respectivas despesas do período apurado, sobre o lucro das empresas tem um fato gerador diferente daqueles valores repassados a título de dividendos. Enquanto o primeiro tributa o lucro operacional gerador (LAJIR ou Lucro antes dos juros e imposto de renda), a distribuição das cifras aos sócios e acionistas tem outros destinatários. Nessa linha argumentativa, Nakaoka (2017, n.p) chancela:

O que ocorre é a tributação inicial do lucro, após deduzidas as despesas, na pessoa jurídica geradora da receita. Posteriormente, atendidos os requisitos, parte do lucro líquido, após incidência do Imposto de Renda, é distribuído aos sócios ou acionistas (pessoas físicas/jurídicas), portanto os beneficiários/destinatários são diversos e tampouco as bases de cálculo são as mesmas, pois enquanto naquele a tributação incide sobre o lucro gerado pela pessoa jurídica, neste a tributação incide sobre os recursos recebidos a título de distribuição de lucros ou dividendos pelos sócios/acionistas.

São situações tributárias diferentes que merecem tratamentos diferentes, pois que no segundo momento, os dividendos são transferidos para os sócios/acionistas, não se falando mais em lucro empresarial.

Se fosse mantido o benefício da isenção sobre os citados dividendos, mais uma distorção no sistema tributário seria identificada. Enquanto o trabalhador assalariado sofre com a tributação do IR retido na fonte (folha de pagamentos) em alíquotas de até 27,5%, os grandes acionistas, sócios ou detentores de controle acionário de grandes empresas não precisam dar satisfação ao fisco brasileiro durante o recebimento de seus dividendos.

Em relação aos juros sobre o capital próprio, cabe mencionar que “é uma espécie de despesa fictícia que a empresa deduz do seu imposto de renda e paga aos acionistas como um tipo de dividendo” (ORAIR, 2015, n.p). Outro artifício para as grandes corporações se submeterem a menores alíquotas. No caso, de apenas 15%, segundo a Lei 9.249/95.

Com o fim da isenção sobre lucros e dividendos, para Orair (2015, n.p):

Estimamos um potencial de arrecadação de R\$ 50 bilhões no ano de 2015 com o reestabelecimento da alíquota de 15% e uma projeção conservadora de crescimento no volume de lucros e dividendos. Caso haja isenção para sócios ou titulares das empresas enquadradas no Simples¹², o potencial de arrecadação seria de R\$ 40 bilhões em 2015.

Com essa nova forma de tributação, a política tributária atenderia aos parâmetros de justiça fiscal e princípios da capacidade contributiva, no qual quem recebe mais deve pagar mais à Fazenda, assim como uma progressividade poderia apaziguar os problemas da subtributação em lucros e dividendos. Somado a isso, com mais dinheiro em caixa, o Estado teria mais disponibilidade para criar, ampliar e ocupar o vácuo deixado pela ausência de políticas públicas em vários setores de combate às múltiplas formas de exclusão social. Assim, o Estado brasileiro teria mais um instrumento para cumprir com os preceitos constitucionais de justiça social, tão almejados socialmente.

¹² Regime fiscal para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todos os argumentos e ideias-chave expostos, com o auxílio de gráficos, tabelas e informações imprescindíveis para o enriquecimento desta pesquisa, pode-se chegar a algumas conclusões referentes ao problema da desigualdade social no Brasil, fomentada pelo predomínio do capital especulativo e da tributação regressiva, sem o exaurimento de quaisquer questionamentos ou dúvidas posteriores acerca do tema.

Em relação à hegemonia do capital especulativo na estrutura econômica brasileira, é preciso repensar o desenho econômico do país e suas instituições financeiras para trabalharem em favor do desenvolvimento social e aumento das oportunidades de emprego, posto que este apresenta um quadro preocupante de retração econômica nas atividades produtivas, que geram emprego e renda para os trabalhadores e movimentam o mercado consumidor, para pavimentar um perigoso caminho em favor da livre circulação do capital especulativo, que oferece retorno apenas a quem possui aplicações financeiras no mercado acionário, mas nada contribui para a engrenagem econômica real.

O gráfico da Oxfam Brasil com os índices de GINI desnuda a perversidade da desigualdade social, que situa o Brasil em um dos países mais desiguais do mundo, onde uma ínfima minoria controla uma fatia de renda e riqueza muito superior à maioria dos mais pobres e miseráveis. No campo financeiro, as taxas de juros altíssimas cobradas por instituições financeiras, o *spread* bancário acima da média mundial e o endividamento público são alguns dos mecanismos de dominação dos cidadãos que fazem o consumo encarecer e o lucro dos bancos disparar.

O lucro líquido, conforme tabela apresentada, dos cinco maiores Bancos brasileiros – sendo 3 privados e 2 públicos – em plena crise econômico-social se coaduna com a influência dos rentistas e especuladores do dinheiro, enquanto controlam grande parte da base monetária e formam um oligopólio bancário que diminui as possibilidades de financiamentos em projetos de demanda popular. Romper com esse “cartel” bancário e distribuir o fornecimento de crédito a juros baixos, através de bancos de fomento, à população é um poder-dever para os próximos governos que se comprometam com as causas populares.

Em outra extremidade, percebe-se o declínio da indústria brasileira, com a queda da formação bruta de capital fixo e ascensão de outras formas de ganhar dinheiro sem precisar realizar investimentos no mercado consumidor e o vácuo de políticas públicas para resgatar a dignidade e a cidadania dos brasileiros, tão apregoada pela Constituição Federal de 1988.

No tocante ao crescimento exponencial dos juros e seu papel lastimável para o funcionamento do mercado consumidor, é preciso pontuar que as poucas defesas existentes em dispositivos legais não são suficientes para proteger os cidadãos da asfixia financeira a que os bancos os submetem. O artigo 192 da Constituição, que fixava em até 12% ao ano as taxas de juros reais, foi revogado por *lobby* das grandes corporações bancárias e a Emenda Constitucional 95/16, conhecida pela PEC do teto de gastos, foi aprovada pelo Congresso Nacional e congela os gastos públicos por 20 anos são alguns exemplos do açodamento do Estado em favor daqueles que vivem do suor alheio.

Com a porteira aberta para a prática abusiva de juros sobre juros ou anatocismo, os chamados produtos financeiros – cartão de crédito e cheque especial – tem taxas de juros anuais incompatíveis com a economia real e com a queda da SELIC, podendo chegar a quase insustentáveis 400% ao ano (sic), segundo dados apresentados pelo Banco Central. Uma verdadeira ciranda financeira de agiotagem. Dowbor (2017, p. 259-260) apresenta uma pequena contribuição para o imbróglio:

Mas o governo tem armas poderosas. A primeira é retomar a redução progressiva da taxa Selic, o que obrigaria os bancos a procurar aplicações alternativas, voltando a irrigar iniciativas de empreendedores, e reduzindo o vazamento dos recursos públicos para os bancos. A segunda é reduzir as taxas de juros ao tomador final na rede de bancos públicos, conforme foi ensaiado em 2013, mas persistindo desta vez na dinâmica. É a melhor forma de introduzir mecanismos de mercado no sistema de intermediação financeira, contribuindo para fragilizar o cartel e obrigando-o a reduzir os juros estratosféricos: o tomador final voltaria a ter opções. O procedimento técnico desta opção é perfeitamente claro, o que falta é força política organizada para fazer contrapeso à classe de especuladores e rentistas do país, que em 2013, com apoio da mídia em particular, conseguiu travar o processo. No Brasil, a taxa Selic pode perfeitamente ser utilizada como termômetro da força das oligarquias mais retrógradas do país.

Ainda que existam projetos de lei no legislativo federal que visam enfrentar esse sistema destrutivo e concentrador, eventuais tentativas de regulamentações esbarram nas pressões do setor financeiro para proteger as oligarquias financeiras que sugam a renda do povo brasileiro.

No que tange ao pagamento de juros e amortizações da dívida pública e a importância que lhe é conferida pelo orçamento federal, é patente que quase metade dos recursos públicos federais são direcionados para a sua drenagem em favor de instituições financeiras credoras que manipulam os instrumentos de política econômica. Ainda assim, esse débito nunca se extingue e continua se retroalimentando.

Como que sufocando o Estado, em detrimento de políticas públicas de combate às desigualdades sociais e participação popular nas instâncias decisórias de governo, as despesas voltadas para as sensíveis e imprescindíveis áreas da educação, saúde, cultura, esportes, transportes, saneamento básico e outros, com exceção das despesas para a previdência social, são relegados a segundo plano com nacos orçamentários muito aquém do necessário para se executar uma grande transformação nacional que tire o Brasil dos vergonhosos índices de desigualdade social. Uma triste constatação, em que ganhar dinheiro sobre aplicações financeiras rende mais que investir em empreendimentos produtivos na realidade econômica.

É preciso uma reformulação no sistema financeiro e econômico brasileiro que ofereça possibilidades de crescimento e desenvolvimento, crie empregos dignos para as pessoas e as conscientizem do consumo sustentável e da importância da educação financeira. Uma taxa SELIC em patamares civilizatórios, acompanhada de sucessivas contenções das demais taxas disponíveis no mercado para apaziguar o endividamento familiar e aliviar o consumo da trava dos juros extorsivos, como no cartão de crédito e cheque especial.

Para o ciclo orçamentário, uma auditoria da dívida pública se apresenta interessante para se descobrir em detalhes a origem desse débito do Estado, haja vista uma fatia de quase metade do erário federal ser rubricado para despesas financeiras, bem como uma destinação mais significativa para investimentos em áreas sociais, pois os princípios constitucionais de combate às desigualdades sociais e o acesso a serviços públicos básicos devem prevalecer sobre as atividades especulativas praticadas por grandes bancos. Uma ruptura radical e permanente com as amarras do *status quo*.

No campo da tributação brasileira, a situação não é muito diferente de seu lastimável equivalente econômico-financeiro. Os impostos indiretos – pagos de forma igualitária por ricos e pobres - tem uma participação muito alta na arrecadação, por

serem ocultos a maioria das pessoas, já que estão embutidos nos preços das mercadorias, ao passo que os impostos diretos, que geralmente são incidentes sobre renda e patrimônio, têm uma estruturação desigual e regressiva, retratando o tratamento diferenciado entre classes sociais.

Quem ganha até 5 salários mínimos tem sua renda retida na fonte e precisa arcar com gastos em produtos básicos para sobrevivência por causa da tributação indireta, como os trabalhadores assalariados que tem pouca expectativa de melhoria das condições de vida, enquanto aqueles que recebem super-salários não precisam passar por dificuldade perante o fisco em razão da benevolência legislativa do planejamento tributário.

Uma possível saída desse engodo seria diminuir o peso dos impostos indiretos e contribuições sobre o consumo, aliviando os gastos dos mais pobres com alimentos e bens importantes e aumento da arrecadação do imposto de renda e outros que incidem sobre propriedade e aplicações financeiras.

Na tabela do IR, uma atualização completa de acordo com os índices de inflação adequados aperfeiçoaria uma gestão fiscal mais correta com os princípios constitucionais tributários, fazendo com que o teto de isenção do imposto subisse para patamares superiores e mudanças nas faixas salariais que cobrem alíquotas maiores para quem receba mais. Uma aprovação legislativa por alíquotas mais altas para ganhos salariais gigantescos ajudaria a enriquecer os cofres públicos e traria mais possibilidade de efetivação de políticas públicas.

A regulamentação do Imposto sobre Grandes Fortunas, feita com o cuidado necessário de informar à população quais os seus impactos e desmistificar lugares-comuns quanto ao imposto, cobrando das mega corporações que pouco pagam ao fisco, deve entrar na ordem do dia de debates sobre a gestão fiscal.

Um último vetor que nutre o ciclo vicioso da desigualdade brasileira é a sonegação fiscal e suas variantes. Através da elisão fiscal ou planejamento tributário, as empresas em geral conseguem afastar a presença dos tributos nas suas atividades, prática legal e amplamente utilizada no Brasil. Porém, quando o fato gerador já foi praticado e as pessoas jurídicas preferem não cumprir com suas obrigações tributárias, a sonegação é patente.

Esta última provoca prejuízos incomensuráveis para a Fazenda Pública, ao desfalcar o erário e proteger os grandes grupos privados, deixando o Estado e sua

esfera pública enfraquecidos. Ainda que tramitem na justiça milhares de processos de execução fiscal para receber o que lhe é devido, através da dívida ativa da união, na maioria dos casos não há como se lograr êxito, tanto pelos poucos instrumentos de monitoramento do dinheiro pelos órgãos fiscalizadores, quanto pela remessa de lucros e capital ocioso para paraísos fiscais.

Não obstante a previsão legal do crime de evasão fiscal, dificilmente um sonegador é punido severamente pelos seus atos. É preciso uma revisão da lei sobre crimes contra a ordem tributária (Lei 8.137/90) para que a sanção cominada interfira em favor do cumprimento da pena em regime fechado e evitar chicanas jurídicas que favoreçam a impunidade, como a extinção da punibilidade para o acusado que pagar seu débito antes do recebimento da denúncia-crime.

Por fim, os benefícios da isenção fiscal sobre lucros e dividendos devidos aos acionistas devem ser tributados – com alíquotas razoáveis - em favor do Estado, pois além de render um montante na escala de bilhões de reais para os cofres públicos para ser disponibilizado em políticas públicas, cumpriria com os desígnios de justiça fiscal e de capacidade contributiva encartados na Constituição Federal.

Em linhas gerais, enfrentar a sub-tributação com relação à renda e patrimônio e romper com a onerosidade dos impostos consumeristas devem ser o mote de uma política de governo comprometida com os anseios do povo trabalhador e com a assunção da luta por mais direitos e garantias cidadãos.

REFERÊNCIAS

ABDALLA, Maurício. **13 Pontos para Embasar Qualquer Análise de Conjuntura.** Le Monde Diplomatique. Disponível em: < <http://diplomatie.org.br/13-pontos-para-embasar-qualquer-analise-de-conjuntura/> > Acesso em: 14 nov. 2017.

ALVARENGA, Darlan; LAPORTA, Taís. **PEC 241 – Um teto para os gastos públicos.** [23 out. 2016]. Disponível em: <<http://especiais.g1.globo.com/economia/2016/pec241-umtetoparaosgastospblicos/>> Acesso em: 30 set. 2018.

BRASIL. **Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências.** Lei n. 9.249 de 26 de dezembro de 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9249.htm> Acesso em: 27 jun. 2018.

_____. **Código Tributário Nacional.** Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm> Acesso em: 21 de jun. 2018.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm > Acesso em: 15 mai. 2018.

_____. **Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências.** Lei n. 8.137 de 27 de dezembro de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8137.htm> Acesso em: 27 jun. 2018.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Súmula 121.** É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumarioSumulas.asp?sumula=2000>> Acesso em: 16 mai. 2018.

_____. **Súmula 596.** As disposições do Decreto 22.626/1933 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o Sistema Financeiro Nacional. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=596.NUME.%20NAO%20S.FLSV.&base=baseSumulas>> Acesso em: 16 mai. 2018.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Pessoa Jurídica – Cheque Especial.** Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/pt-br#!/r/txjuros/?path=conteudo%2Ftxcred%2FReports%2FTaxasCredito-Consolidadas-porTaxasAnuais.rdl&nome=Pessoa%20jur%C3%ADdica%20-%20Cheque%20especial¶metros='tipopessoa:2;modalidade:216;encargo:101'>> Acesso em: 16 mai. 2018.

Bancos Centrais, quadro das taxas de juros actuais. Disponível em: <
<http://pt.global-rates.com/taxa-de-juros/bancos-centrais/bancos-centrais.aspx> >
 Acesso em: 22 mai. 2018.

CÔRTEZ, Gilberto Menezes. **Bancos ignoram Selic.** Disponível em: <
<http://www.jb.com.br/economia/noticias/2018/03/27/bancos-ignoram-selic/> > Acesso
 em: 16 mai. 2018.

COSTA, Edmilson. **Os 20 anos do Plano Real:** Uma herança terrível para os
 trabalhadores brasileiros. [26 ago. 2014] Disponível em: <
http://resistir.info/brasil/plano_real_20_anos.html#asterisco> Acesso em: 30 set.
 2018.

CHRISTOVÃO, Francisco. **Fenômeno da repercussão tributária.** [2016].
 Disponível em:
 <<https://franciscoteihwaz.jusbrasil.com.br/artigos/428687332/fenomeno-da-repercussao-tributaria>> Acesso em: 30 set. 2018.

DAU, Denise Motta; CASTANI, Gabriel. **Enquanto milionários e multinacionais
 não pagam impostos, o país quebra.** Disponível em: <
<http://www.redebrasilatual.com.br/blogs/blog-na-rede/2017/09/justica-fiscal-enquanto-milionarios-e-multinacionais-nao-pagam-o-justo-o-pais-quebra> > Acesso
 em: 30 mai. 2018.

DAVID, Grazielle. **Por que os paraísos fiscais não são invencíveis.** Disponível
 em: <<https://outraspalavras.net/posts/por-que-os-paraisos-fiscais-nao-sao-invenciveis/>> Acesso em: 26 br. 2018.

DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos.
Juros, rentismo e desenvolvimento. Nota Técnica, nº 111, jun. 2012.

_____. **Desempenho dos Bancos 2017:** Lucros dos cinco maiores bancos do
 país batem recordes em ano difícil para a economia brasileira. Disponível em:
 <<https://www.dieese.org.br/desempenhodosbancos/2018/desempenhoDosBancos2017.html>> Acesso em: 10 mai. 2018.

DOWBOR, Ladislau. **A era do capital improdutivo:** a nova arquitetura do poder,
 sob dominação financeira, sequestro da democracia e destruição do planeta. 2ª
 impressão. São Paulo: Autonomia Literária, 2017.

_____. **Os Descaminhos do Dinheiro:** uma visão sistêmica. [6 dez.
 2012] Disponível em: <<http://dowbor.org/2012/12/os-caminhos-da-corrupcao-uma-visao-sistematica-dezembro-de-2012-25-p.html>/ Acesso em: 30 set. 2018.

DRUMMOND, Carlos. **Máquina mortífera:** países em desenvolvimento perdem 16,3
 trilhões de dólares em transações ilegais, mostra estudo. Revista Carta Capital. Ed.
 937. São Paulo: Editora Confiança, 2017.

_____. **O risco de uma nova crise:** Grandes bancos anulam a
 regulação, o dinheiro não vai para a economia real e o medo da reedição de 2008
 aumenta. Revista Carta Capital. Ed. 976. São Paulo: Editora Confiança, 2017.

_____. **Sonegação de Impostos é sete vezes maior que a corrupção.** Carta Capital. Disponível em:

<<https://www.cartacapital.com.br/economia/sonegacao-de-impostos-e-sete-vezes-maior-que-a-corrupcao-9109.html>> Acesso em: 25 jun. 2018.

ESTATIZAR os Bancos para o Brasil crescer. *Editorial do Jornal do Brasil*. 15 abr. 2018. Disponível em: < <http://www.jb.com.br/editorial/noticias/2018/04/15/estatizar-os-bancos-para-o-brasil-crescer/> > Acesso em: 16 mai. 2018.

FATTORELLI, Maria Lúcia. **A dívida pública é um mega esquema de corrupção institucionalizado.** Entrevista concedida a Renan Truffi. [jun 2015] Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/economia/201ca-divida-publica-e-um-mega-esquema-de-corrupcao-institucionalizado201d-9552.html>> Acesso em: 10 jan. 2018.

_____; R. ÁVILA. **Os números da dívida.** [maio 2018] Disponível em: < <https://auditoriacidada.org.br/conteudo/os-numeros-da-divida/> > Acesso em: 21 mai. 2018.

_____. **Máscaras escondem a realidade de abundância.** Disponível em < <https://auditoriacidada.org.br/conteudo/mascaras-escondem-realidade-de-abundancia/> > Acesso em: 23 abr. 2018.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

IBGE. **Finanças Públicas:** Formação Bruta de Capital Fixo tem queda de 9,1% em 2016. Disponível em: < <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2013-agencia-de-noticias/releases/21056-financas-publicas-formacao-bruta-de-capital-fixo-do-governo-tem-queda-de-9-1-em-2016.html>> Acesso em: 15 mai. 2018.

INESC. **Orçamento 2017 prova:** teto dos gastos achata despesas sociais e beneficia sistema financeiro. Disponível em: <<http://www.inesc.org.br/noticias/noticias-do-inesc/2017/marco/orcamento-2017-prova-teto-dos-gastos-achata-despesas-sociais-e-beneficia-sistema-financeiro>> Acesso em: 15 mai. 2018.

KLIASS, Paulo *apud* BACEN. **Juros: o marketing e os fatos.** Disponível em: <<https://outraspalavras.net/destaques/juros-o-marketing-e-os-fatos/>> Acesso em: 23 abr. 2018.

_____. **O Banco Central nas mãos da aristocracia financeira.** Disponível em < <https://outraspalavras.net/brasil/o-banco-central-nas-maos-da-aristocracia-financeira/> > Acesso em: 25 abr. 2018.

KOTLER, Philip. **Capitalismo em confronto:** soluções reais para os problemas de um sistema econômico. tradução Claudia Gerpe Duarte. 1. ed. Rio de Janeiro: Best Business, 2015.

LAVINAS, Lena. **Na contramão da financeirização: preservar a provisão pública no século XXI.** Centro de Estudos Estratégicos da Fiocruz. Rio de Janeiro, 2017.

MARTINS, Rodrigo. **O Abismo**: a brutal desigualdade de renda continua a ser o traço definidor do Brasil. Revista Carta Capital. Ed. 972. São Paulo: Editora Confiança, 2017.

_____. **Para reduzir o abismo**: especialistas propõem uma reforma tributária capaz de induzir o crescimento e garantir o financiamento da proteção social. Revista Carta Capital. Ed. 1003. São Paulo: Editora Confiança, 2018.

MASON, Paul. **Pós-Capitalismo**: um guia para nosso futuro. Tradução de José Geraldo Couto, 1ª. Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

NAKAOKA, Antônio. **Inconstitucionalidade do dispositivo legal que isenta a distribuição de lucros ou dividendos**. Disponível em:

<<https://jus.com.br/artigos/55077/inconstitucionalidade-do-dispositivo-legal-que-isenta-a-distribuicao-de-lucros-ou-dividendos>> Acesso em: 1 jul. 2017.

NUNES, Allan Titonelli. **Sonegação: um desvio a ser combatido**. Disponível em: <<http://www.sinprofaz.org.br/artigos/sonegacao-um-desvio-a-ser-combatido/>> Acesso em: 26 abr. 2018.

OCDE. **Desigualdade e pobreza**: melhorando as políticas para reduzir a desigualdade e pobreza. OCDE publishing. Nov. 2015.

ORAIR, Rodrigo. **“Jaboticabas' consolidaram subtributação do lucro no Brasil”**.

Entrevista concedida a André Barrocal. Disponível em:

<<https://www.cartacapital.com.br/economia/201cjaboticabas-consolidaram-subtributacao-do-lucro-no-brasil201d-7778.html>> Acesso em: 3 jul. 2018.

OXFAM. **A distância que nos une**: um retrato das desigualdades brasileiras. Disponível em <<https://www.oxfam.org.br/a-distancia-que-nos-une>> Acesso em: 28 nov. 2017.

PIKETTY, Thomas. **O Capital no século XXI**. tradução: Monica Baumgarten de Bolle. 1. ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do Trabalho Científico**: Métodos e Técnicas de Pesquisa e do Trabalho Acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RODRIGUES, Edmilson. **Em vez de cortar gastos sociais, auditar a dívida**: Os débitos brasileiros com o mercado têm diversas irregularidades e violam a Constituição. Disponível em: < <https://www.cartacapital.com.br/economia/em-vez-de-cortar-gastos-sociais-auditar-a-divida-1734.html> > Acesso em: 24 abr. 2018.

ROSSI, Pedro. **Reforma tributária é a grande agenda para uma candidatura de esquerda**. Entrevista concedida a Eduardo Maretti. Disponível em <<http://www.redebrasilatual.com.br/economia/2017/07/reforma-tributaria-e-a-grande-agenda-para-uma-candidatura-de-esquerda>> Acesso em: 23 abr. 2018.

SABBAG, Eduardo. **Manual de direito tributário**. 5.ed. Atualizada. São Paulo: Saraiva, 2013.

SALVADOR, Evilásio. **O regressivo sistema tributário brasileiro**. [abr 2016] Disponível em: < <https://www.cartacapital.com.br/economia/o-regressivo-sistema-tributario-brasileiro> > Acesso em: 29 mai. 2018.

SANTOS, Élvio Gusmão. **Desigualdade Social e Justiça Tributária**. Disponível em: < www.agu.gov.br/page/download/index/id/905012 > Acesso em: 30 mai. 2018.

SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei Complementar nº 413 de 2016**. Regulamenta a cobrança das taxas de juros nas operações de crédito a pessoas físicas e pessoas jurídicas. Disponível em: < <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=565294&disposition=inline> > Acesso em: 17 mai. 2018.

_____. **_____ nº 139 de 2017**. Regulamenta o disposto no art. 153, VII, da Constituição Federal, para instituir o Imposto sobre Grandes Fortunas e dá outras providências. Disponível em: < <http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=5285034&disposition=inline> > Acesso em: 20 jun. 2018.

SINDIFISCO NACIONAL. **A defasagem na Correção da Tabela do Imposto de Renda Pessoa Física**. Disponível em: <https://www.sindifisconacional.org.br/mod_download.php?id=aW1hZ2VzL2VzdHVkb3Mvb3V0cm9zLzlwMTYvRGVmYXNhZ2VtSVIxOTk2MjAxNy5wZGZ8MA> Acesso em: 12 jun. 2018.

SINPROFAZ. 2017. **“Quanto custa o Brasil?”**. Disponível em <<http://www.quantocustaobrasil.com.br/artigos/sonegacao-no-brasil-uma-estimativa-do-desvio-da-arrecadacao-do-exercicio-de-2016>> Acesso em 25 jun. 2018.

SRF. 2017. **Carga Tributária no Brasil 2016**: Análise por Tributos e Bases de Incidência. Disponível em : < <http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/carga-tributaria-no-brasil-cap> > Acesso em: 29 mai. 2018.

VILLAS-BÔAS, Marcos de Aguiar. **A sonegação fiscal destrói o Brasil**. Carta Capital [16 nov. 2016]. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/economia/a-sonegacao-fiscal-destroi-o-brasil>> Acesso em: 01 out. 2018.